

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO POR MEIO DA INTERNET**TIPO:** Menor Preço**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global**CÓDIGO UASG:** 974002.**PROCESSO Nº:** 00040-00029314/2019-63**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal**OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação de solução de TIC parametrizável para fiscalização eletrônica de mercadorias em veículos em trânsito nas estradas e rodovias do Distrito Federal, compreendendo serviços de coleta e tratamento de dados, implantação, operação e suporte técnico da solução, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.**DATA DE ABERTURA:** 23/06/2022.**HORÁRIO:** 9h.**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br**EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, no uso de suas atribuições legais, por meio do (a) Pregoeiro (a), torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais 25.966/2005, 26.851/2006, 39.610/2019, 40.030/2019, 40.031/2019, 38.934/2018, 37.121/2016, 40.205/2019 e 39.103/2018, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 12.440/2011 e Lei Distrital nº 6.112/2018, 4.611/2011 e 5.061/2013, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

I - DO OBJETO

1.1. Contratação, mediante Sistema de Registro de Preços de empresa especializada no fornecimento de solução de TIC parametrizável para fiscalização eletrônica de mercadorias em veículos em trânsito nas estradas e rodovias do Distrito Federal, compreendendo serviços de coleta e tratamento de dados, implantação, operação e suporte técnico da solução, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregoeirosulog07@economia.df.gov.br.

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico pregoeirosulog07@economia.df.gov.br.

2.2.1. a impugnação não possui efeito suspensivo.

2.2.2. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.3. Caberá ao pregoeiro, que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e/ou do pedido de esclarecimento.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e

3.1.2. empresas que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.2.1. os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > SICAF.

3.1.3. empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.

3.1.4. também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, justificativas e exigências abaixo:

3.1.4.1. não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.

3.1.4.2. a empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

3.1.4.3. a empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art.30, § 1º, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.

3.1.5. a participação de consórcio de empresas, devendo:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no item XI, por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no item XI;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no item XI, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

3.1.5.1. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.1.6. empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. empresários / Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.6. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.2.6.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.2.6.2. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.2.7. a vedação de que trata o item 3.2.6 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.

3.2.8. direta ou indiretamente o agente público, o pregoeiro e sua equipe de apoio ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.

3.2.9. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a eles necessários.

3.2.10. Cooperativas de mão de obra, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e Ministério Público do Trabalho em 05 de junho de 2003, homologado judicialmente através do processo nº 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, eis que o presente procedimento licitatório demanda execução de mão de obra em estado de subordinação.

3.2.11. O autor do projeto, básico ou executivo e termo de referência, pessoa física ou jurídica.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.3. Ao licitante caberá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da SEEC/DF por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pela SEEC/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

V – DA PROPOSTA

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5.2 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2.1. o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.2. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.2.2.1. o (s) documento (s) exigido (s) para habilitação que não esteja (m) contemplado (s) no SICAF deverá (ão) ser enviado (s) nos termos do disposto no item 5.2, sob pena de inabilitação.

5.2.3. as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2.4. os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo estabelecido no item 10.1.

5.2.4. a licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. declaração de inexistência de Fato Superveniente;

5.3.2. declaração MEE/EPP/COOP;

5.3.3. declaração de Menor;

5.3.4. declaração Independente de Proposta;

5.3.5. declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

5.3.6. declaração de Acessibilidade;

5.3.7. declaração de Cota de Aprendizagem.

5.4. Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 27.1 deste Edital.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Para formular e encaminhar à proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência, o seguinte:

5.8.1. apresentar o valor total do Grupo, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

5.8.2. o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;

5.8.3. a licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;

5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.10. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;

5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.

5.13. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

7.1.1. o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEEC/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.

8.4.1. após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.4.1.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.4.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.8.1. o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 500,00 (quinhentos reais).

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

8.13.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.13.2. Para efeito do disposto no item 8.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.13.2.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

8.13.2.3. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.13.2.5. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.13.2.6. O disposto no subitem 8.13.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.16. Fica vedada a formulação de lances para dois ou mais serviços contidos no Anexo I, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, ficando assegurada a possibilidade de participação de todos em ambos os itens.

8.17. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.17.1 Os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. Objetivando a formação de cadastro reserva, na sequência de classificação do certame, após o encerramento da etapa competitiva e/ou após a fase de negociação de que tratam os itens anteriores os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.3.1. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.3.2. Para efeito de registro em Ata de Registro de Preços os fornecedores que aceitarem fornecer pelos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *Comprasnet*, em arquivo único.

10.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *Comprasnet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.1.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

10.1.2. A forma física da proposta inserida no sistema deverá conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) Valor unitário e total de cada subitem e o valor global do lote, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;

c) As especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) prazo de início dos serviços oferecidos não superior aos estabelecido no item 7.4 do Termo de Referência Anexo I deste Edital;

f) A planilha de custos e de formação de preços para os subitens 4 e 5, afetas aos profissionais, que deverá conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, que regem as categorias que executarão os serviços, e as respectivas datas-base e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;

g) apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela SEEC/DF comprovando que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificaram de todos os detalhes necessários à perfeita execução do objeto. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do item 14 do Anexo I deste Edital (Termo de Referência) e conforme modelo constante do Anexo X deste Edital.

g.i) a vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF, em razão de sua não realização.

h) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

i) Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital;

10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;

10.1.2.2. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não deverão ser incluídos na Proposta de Preços apresentada;

10.1.2.3. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros);

10.1.2.4. Na formulação de sua proposta a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009)

10.1.2.5. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a SEEC/DF poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para

refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.1.2.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I – Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- II – verificação de acordos coletivos, convenções coletivas em dissídios coletivos de trabalho;
- III – Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV – Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V – Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI – Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- VII – Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII – Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX – Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X – Estudos setoriais;
- XI – Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII – Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII – Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.1.2.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.4. encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações do objeto licitado com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SEEC/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.1.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.1.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.1.8. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 10.1.2.3, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;

10.1.9. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços global e unitários estimados pela SEEC/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF);

f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.1.3. Qualificação Técnica

- a) Atestado (s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que comprove, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) de que o serviço foi prestado de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado. O(s) atestado(s) deverá(ão) detalhar escopo dos serviços prestados, bem como telefone e nome completo do emitente. Para comprovação referente ao objeto licitado, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar as características mínimas dos serviços realizados:

- i) Desempenho de atividades de serviço de monitoramento de faixas de tráfego por meio de equipamento fixo de leitura automática de placas e cruzamento com banco de dados, envolvendo a instalação, a manutenção e a operação, em quantidade mínima de 40 (quarenta) faixas de rolamento/mês, pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos;
- ii) Desempenho de atividades de serviço de monitoramento de tráfego por meio de equipamento de pesagem em movimento de alta velocidade, envolvendo a instalação, a manutenção e a operação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos;
- iii) A licitante deverá comprovar a experiência no desenvolvimento de software com pelos 3.000 pontos de função por período não inferior a 12 meses consecutivos.

b) A quantidade especificada acima é justificável em razão de que representa cerca de 40% (quarenta por cento) do quantitativo a ser atendido por este Contrato, sendo este percentual considerado razoável e plenamente compatível em quantidades e características, os quais demonstrarão a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços.

c) Nos termos do art. 30, da Lei Federal nº 8666/1993, é plenamente cabível a exigência de comprovação de experiência da licitante, indispensável e pertinente à garantia do cumprimento das obrigações da Administração. Dessa forma, não restringe o caráter competitivo do certame fixar quantitativos mínimos em compatibilidade com o princípio da razoabilidade, devendo as licitantes fazerem prova dos quantitativos mínimos, demonstrando a experiência acumulada por serviços executados e em execução. Prevendo o mínimo de segurança para a Administração, as empresas que na data do certame não provarem o mínimo exigido neste Termo de Referência, serão desclassificadas do certame.

c) Todos os atestados apresentados na documentação da licitante deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante e estar acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado, sob pena de desclassificação do certame.

11.1.3.1 Quanto aos atestados

- i) os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o termo de referência Anexo I;
- ii) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- iii) o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- iv) será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 & \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.2.2 com exceção das alíneas “e”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea “b”) somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 (um).

11.2.1.1. a licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

11.2.1.2. as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.

11.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

11.2.2.1. cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.2.2.2. cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.2.2.3. cadastro de empresas punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

11.2.3. os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no item 5.2.

11.2.4. os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 5.2.

11.2.4.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.2.4.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

11.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.2.5.1. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no item 10.1.

11.2.18. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço (GLOBAL).

XII – DO RECURSO

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.1.1 a licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.1.2. a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.1.3. o recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.1.4. o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.5. os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na SEEC/DF, no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço (GLOBAL), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete à Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.

13.3. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

13.3.1. - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

13.3.2 - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3.3. - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Distrito Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

13.3.4. - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

13.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 13.3.2, na hipótese prevista no item 13.3 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no item 19.2.1 e 19.2.2.

13.5. O registro a que se refere o item 13.3.2 tem por objetivo formar cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item XIX deste edital

13.5.1. serão registrados na ata de registro de preços na ordem que segue:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado.

13.6. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do subitem 13.5.1, esses serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

XIV – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Órgão Gerenciador convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.1.1. o prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEEC/DF.

14.2. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

14.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.3.1. independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a Administração é obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado.

14.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

XV – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

XVI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

16.1. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, localizada na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

16.2. Desde que justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta e anuência à SEEC/DF – órgão gerenciador.

16.2.1. o órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com a SEEC/DF e órgãos participantes.

16.4. No caso de aceite do fornecedor beneficiário, na forma do subitem anterior, as aquisições e/ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens deste edital e registrados em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.5. A SEEC/DF somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

16.6. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de serviço registrados na Ata.

16.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.7.1. os quantitativos disponibilizados para adesões de que trata o item anterior estão definidos conforme abaixo:

Itens	QT previsto para Gerenciador e Órgãos participantes	QT para adesões
01	83	415
02	166	830
03	4.320	21.600
04	9.500	47.500
05	2.500	12.500
06	1	5

16.8. Após a autorização de adesão pela SEEC/DF o órgão não participante do certame deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

16.9. Não será permitida a adesão à Ata por órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal no registro de preço em questão, de acordo com o estabelecido no Decreto Distrital nº 40.015 de 2019.

XVII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A DIREP/SCG/SEEC/DF será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o beneficiário para o qual

será emitido o pedido.

17.2. A convocação do beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

17.3. O beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

17.4. Quando comprovada a hipótese acima, a DIREP/SCG/SEEC/DF poderá indicar o próximo beneficiário ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

XVIII – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

18.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover a negociação junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o beneficiário registrado será convocado pela SEEC/DF para negociação do valor registrado em Ata.

18.4. Não se aplicam à ata de registro de preços os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XIX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO BENEFICIÁRIO

19.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

19.2. O registro do fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses:

19.2.1. A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, caso que não implicará aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

19.2.2. por iniciativa da SEEC/DF, quando:

- a) o beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- b) o fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) o fornecedor beneficiário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SEEC/DF, sem justificativa aceitável;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) descumprir as condições da ata de registro de preços;

19.2.2.1. o cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "e" "d", e "g" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2.3. em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SEEC/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao beneficiário a nova ordem de registro.

19.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

19.3.1. por decurso do prazo de vigência;

19.3.2. quando não restarem licitantes registrados.

XX – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. Depois de assinada a ata de registro de preços, e quando for oportuno e conveniente à Administração, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.1.1. no caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

20.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEEC/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
- II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

20.4. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

20.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEEC/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

20.6. Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocada outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após

comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

20.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

20.8. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

20.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

20.11. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

20.12. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

20.12.1. as eventuais modificações de que tratam o item 20.12 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

20.13. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

20.13.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

20.13.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

20.13.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

20.13.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

20.13.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

XXI – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

21.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por igual períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

21.2. Da repactuação referente aos subitens 4 e 5

21.2.1. será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

21.2.2. o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 21.2.1, será contado a partir:

I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

21.2.2.1. nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

21.2.2.2. a repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

21.2.2.3. quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.2.3. as repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

21.2.4. as repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

21.2.4.1. na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

21.2.4.2. em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

21.2.5. quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I – a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – a nova planilha com a variação dos custos apresentados;

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

21.2.6. a repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

21.2.7. é vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

21.2.8. a decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.2.8.1. o referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

21.2.8.2. o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

21.2.9. as repactuações como espécie de reajuste poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

21.2.9.1. quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da SEEC/DF, autorizar a repactuação.

21.2.10. por ocasião da repactuação, no caso de reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

21.2.10.1 – se, no momento da repactuação, a contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos do item 21.2.10, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

21.2.11. os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.2.11.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.2.11.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.2.11.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

21.2.12. as efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.2.13. a repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.2.14. as repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

21.2.15. a empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

21.3. Do reajuste dos subitens 1, 2, 3 e 6

21.3.1. para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

21.3.1.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

21.4. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N.º 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

XXII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da contratada são aquelas arroladas no tópico 15 do Termo de Referência - Anexo I e cláusula décima primeira do Contrato - Anexo - IV do presente edital.

XXIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. As obrigações da contratante são aquelas arroladas no tópico 16 do Termo de Referência - Anexo I e cláusula décima do Contrato - Anexo - IV do presente edital; e

23.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

23.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

23.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

23.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

23.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

XXIV – DA FISCALIZAÇÃO

24.1. A fiscalização e controle seguirão o disposto no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

24.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

24.3. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

24.3.1. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

24.3.2. determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

24.4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

24.4.1. mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

24.4.1.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

24.4.1.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

24.4.1.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

24.4.1.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

XXV – DO RECEBIMENTO

25.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

25.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

25.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

25.4. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

25.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

XXVI – DO PAGAMENTO

26.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

26.1.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

26.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

26.1.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

26.1.4. certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

26.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata temporis” do IPCA.

26.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

26.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

26.4.1. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

26.4.2. excluem-se do item 26.4:

I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

26.5. O pagamento dar-se-á até em 30 (trinta) dias, mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEEC/DF.

26.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

26.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

26.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

26.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

26.10. Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

XXVII – DAS SANÇÕES

27.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo VI deste edital).

27.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também

obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

27.2. As sanções descritas no item 24.1, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.1.1. a anulação do pregão induz à ata de registro de preços e do contrato.

28.1.2. as licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

28.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

28.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

28.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 28.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

28.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

28.4.1. só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEEC/DF.

28.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

28.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

28.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEEC/DF.

28.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

28.11. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

28.12. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

28.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - Seja homofóbico, racista e sexista;

VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

28.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

28.19.1. o não atendimento das determinações constantes no item 28.14, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

28.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro.

28.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

XXIX – ANEXOS

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

29.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

29.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

29.1.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

29.1.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato;

29.1.5. ANEXO V - Das penalidades;

29.1.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental;

26.1.7. ANEXO VII - Declaração em atendimento ao Decreto nº 39.860/2019;

26.1.8. ANEXO X - Modelo de Declaração de Atestado de Vistoria ou de Abstenção de Vistoria.

Patrícia Tameirão de Moura Godinho

Pregoeira

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEEC/DF

PROCESSO Nº 00040-00029314/2019-63

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **registro de preço para eventual contratação de solução de TIC parametrizável para fiscalização eletrônica de mercadorias em veículos em trânsito nas estradas e rodovias do Distrito Federal**, compreendendo serviços de coleta e tratamento de dados, implantação, operação e suporte técnico da solução, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, de acordo com as condições constantes deste Termo e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Distrito Federal está localizado na Região Centro-Oeste, sendo a menor unidade federativa brasileira e a única que não tem municípios, totalizando uma área de 5.779,999 km². Em seu território, está localizada a capital federal do Brasil, Brasília, que é também a sede do governo do Distrito Federal.

2.2. Este ente federativo é praticamente um enclave no estado de Goiás, não fosse a pequena divisa de pouco mais de dois quilômetros de extensão com o estado de Minas Gerais, marcada pela passagem da rodovia DF-285. Por via terrestre, o Distrito Federal conecta-se a Minas Gerais por uma pequena ponte de 130 metros sobre o Rio Preto.

2.3. Era objetivo de Juscelino Kubitschek o desenvolvimento do Centro-Oeste, por isso acrescentou em seu Plano de Metas a Meta 31 (construção de Brasília) para contribuir com o desenvolvimento do Brasil. Brasília tinha a função de atrair pessoas, investimentos e desenvolvimento econômico.

2.4. Respalhando o que foi idealizado por JK, o que se vê é que, ano após ano, o Distrito Federal vem ganhando relevância na Região Centro-Oeste, uma vez que continua atraindo pessoas para o interior do país, trazendo, mormente, a atividade comercial, o desenvolvimento econômico junto com emprego e renda para a região.

2.5. O DF caracteriza-se por ser um ente subnacional consumidor, portanto, importa mais bens e serviços que exporta, dessa forma, **sobressai a importância de fiscalizar a entrada desses produtos no comércio distrital**. A ausência de fiscalização de fronteira favorece as empresas de outros estados e prejudica o comércio local.

2.6. Observa-se no entorno do Distrito Federal o crescimento de inúmeras cidades, as quais usufruem dos benefícios gerados pelo desenvolvimento econômico e da renda gerada pela capital. Diariamente, um sem número de pessoas cruzam as fronteiras em direção a Brasília para trabalhar, buscar saúde pública, educação ou para realizar a mercancia. Contudo, com as fronteiras do DF abertas, sem fiscalização, também entram produtos ilícitos e mercadorias em situação irregular.

2.7. Esse transporte de mercadorias em situação irregular prejudica a atividade econômica local, pois favorece a entrada de mercadorias sem o devido pagamento do imposto e promove a competição desleal perante a indústria e o comércio legalmente instituídos aqui no DF.

2.8. A falta de fiscalização de fronteira, devido ao fechamento dos postos fiscais, favorece a evasão fiscal, pois possibilita que empresas estabelecidas em outras unidades da federação descarreguem seus produtos no comércio local sem os encargos tributários a que comerciantes do DF estão sujeitos e, sem fiscalização, facilita-se a sonegação dos tributos.

2.9. Do ponto de vista de geração de emprego e renda, o DF também sai prejudicado, pois a geração de emprego e renda ocorre nas cidades remetentes das mercadorias, tornando-se vantajoso se estabelecerem noutros estados e venderem seus produtos aqui, pois sabe-se que o DF é a unidade da federação com maior renda per capita do país. Além disso, a proximidade geográfica entre a fronteira e as cidades criam diversas rotas de acesso com baixo custo de deslocamento.

2.10. O fluxo diário de veículos que entram e saem pelas rodovias do Distrito Federal é enorme. O Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT) elaborou o Plano Nacional de Contagem de Tráfego (disponível em <http://servicos.dnit.gov.br/dadospnct/ContagemContinua>), onde encontramos dados acerca do fluxo de veículos da BR 060 e o da BR 251. Considerando a BR 060, em 2017, o DNIT constatou que a média diária de veículos que entraram e saíram do DF foi de 16,5 mil veículos, desses, 2,7 mil eram caminhões e ônibus. Considerando a BR 251, o DNIT constatou que a média diária de veículos que entraram e saíram do DF foi de 4,5 mil veículos, desses, 909 eram caminhões e ônibus.

2.11. Verifica-se, portanto, que o volume de transações efetuadas e o montante de recursos movimentados crescem num ritmo intenso e, na mesma proporção, a necessidade do Estado em detectar e prevenir a evasão tributária, realizando os investimentos necessários para tal.

2.12. Atualmente, a fiscalização presencial por auditores fiscais da receita, equipe de apoio e instalações físicas (postos fiscais) tornou-se inviável devido a grave situação fiscal do DF que possui elevados índices de gastos com pessoal, apesar disso, com a evolução tecnológica, existe a possibilidade de realizar a fiscalização de modo eletrônico.

2.13. Assim, retroceder ao modelo antigo de fiscalização torna-se impraticável, pois o procedimento foi criado na época em que as notas fiscais eram emitidas em papel com muitas atividades manuais exigindo o trabalho de muitos auditores fiscais e equipes de apoio, tornando o sistema caro devido aos gastos com pessoal, com instalações e manutenção.

2.14. Não obstante, o DF não pode ficar inerte à mudança sob o risco de perda de arrecadação tributária, cujo montante representou em 2018, 72% de todas as receitas primárias correntes e é a principal fonte de recursos para pagamento dos gastos correntes e de pessoal.

2.15. Emergirá, após a pretensa aquisição, um novo processo de fiscalização baseado em alta tecnologia e pouca quantidade de auditores fiscais para a análise e fiscalização de grande quantidade de dados, veículos, documentos fiscais e mercadorias, o novo sistema será baseado em:

2.15.1. Câmeras de grande alcance e qualidade de imagem para monitoramento de vias e dos veículos que nela trafegam;

2.15.2. Equipamentos de processamento de imagens capazes de identificar por OCR as placas e as características físicas dos veículos visando efetuar o registro de passagem de cada veículo com data, hora, local;

2.15.3. Utilização de software de integração de dados, imagens e balança dinâmica visando o cruzamento das informações coletadas com os dados do da NF-e, CT-e, MDF-e entre outros disponibilizados pela Contratante.

2.16. Diante do exposto, e com base no que foi delineado, a eficácia nas operações da fiscalização tributária será aumentada, mudando o eixo da fiscalização aleatória de trânsito para fiscalizações inteligentes, dando opções ao fisco para desenvolver ações fiscais em massa por meio de notificações/autuações eletrônicas ou, em casos especiais, desenvolver ações fiscais específicas em sonegadores contumazes.

2.17. O que se almeja é o aumento da sensação de risco e, conseqüentemente, o incremento da arrecadação voluntária do ICMS e IPVA.

2.18. A quantidade solicitada atenderá as principais rodovias de entrada/saída do Distrito Federal, consoante especificações das BRs constantes no Anexo I – Localização dos Pontos Fixos.

2.19. Nesse sentido, convém trazer ao lume que nessas rodovias (BRs) transitam uma quantidade relevante de veículos pesados, conforme o item 2.10 deste Termo de Referência, portanto a necessidade de fiscalização quanto ao monitoramento das placas e à pesagem dos veículos tornam-se fundamentais.

2.20. Evidentemente, há locais que serão aplicadas somente o monitoramento por câmeras OCRs e outros que há necessidade de câmeras e balanças dinâmicas de pesagem pelas próprias características das rodovias. A definição desses locais leva em consideração o fluxo mais intenso de veículos com suspeita de irregularidades, bem como a identificação dos pontos estratégicos estabelecidos pela fiscalização.

2.21. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

2.21.1. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, órgão da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, tem atuação e competência, de acordo com o art. 23, do Decreto Distrital nº 39.610/2019, para:

I - planejamento, gestão e modernização administrativa;

II - elaboração orçamentária;

III - gestão estratégica governamental e gestão por resultados;

IV - gestão e monitoramento de programas e projetos estratégicos de Governo;

V - captação de recursos, bem como planejamento e estruturação das operações de crédito;

VI - relacionamento com organismos internacionais;

VII - gestão de pessoas;

VIII - formação e capacitação do servidor público distrital;

IX - saúde e previdência do servidor público distrital;

X - compras e logística no Distrito Federal;

XI - patrimônio do Distrito Federal;

XII - tecnologia da informação e comunicação do Distrito Federal;

XIII - avaliação de políticas públicas;

XIV - promover a gestão tributária, fiscal, contábil, patrimonial e financeira distrital;

XV - supervisionar, coordenar e executar a política tributária do Distrito Federal, compreendendo as atividades de arrecadação, atendimento ao contribuinte, tributação e fiscalização;

XVI - administrar as dívidas públicas interna e externa do Distrito Federal;

XVII - executar as operações de crédito do Distrito Federal;

XVIII - elaborar estudos voltados para o acompanhamento da conjuntura econômico-financeira e de natureza tributária do Distrito Federal;

XIX - supervisionar as atividades do Banco de Brasília S/A - BRB;

XX - executar outras atividades inerentes ao seu campo de atuação e as que lhe forem delegadas pelo Governador do Distrito Federal.

2.21.2. A Subsecretaria da Receita (SUREC) da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC-DF) é o órgão responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar a política tributária e fiscal do Distrito Federal sendo, então, o demandante competente para solicitar esta aquisição.

2.22. RESULTADOS ESPERADOS

2.22.1. Aumentar a eficiência e eficácia da fiscalização tributária.

2.22.2. Dentre os principais benefícios podemos citar:

2.22.2.1. Combater a sonegação fiscal referente ao trânsito interestadual de mercadorias sem NF-e.

2.22.2.2. Combater a sonegação fiscal referente à descarga de mercadorias em local diverso do indicado na NF-e.

2.22.2.3. Combater a sonegação fiscal referente à simulação de vendas de mercadorias isentas, não tributadas, para exportadores, operações interestaduais, devolução fictícia de produtos, entre outras.

2.22.2.4. Aumentar a sensação de risco do sonegador e estimular a arrecadação voluntária do tributo.

2.22.2.5. Gerar informações de alto valor, devido à possibilidade de se traçar as rotas e rotinas dos alvos das fiscalizações.

2.22.2.6. Gerar provas documentais, fotográficas e georreferenciadas para os autos de infração, dando mais solidez aos documentos expedidos pela fiscalização tributária.

2.22.2.7. Melhorias nos serviços de fiscalização e prevenção, através do gerenciamento, monitoramento e controle para assegurar condições de conformidade fiscal.

2.22.2.8. Redução do tempo de fiscalização, uma vez que serão selecionados somente os potenciais infratores.

2.22.2.9. Captação e organização de todas as informações necessárias para realizar ações de fiscalização tributária em mercadorias em trânsito.

2.22.2.10. Gerenciamento de crises, integração dos serviços e da disponibilização dos dados na mesma Sala de Situação.

2.22.2.11. Redução dos custos, não apenas gerenciando os serviços, mas também com a alocação de recursos humanos e financeiros em ações estratégicas de forma inteligente.

2.22.2.12. Possibilidade de integração da fiscalização tributária com a fiscalização de trânsito (DETRAN, DER, ANTT), com a vigilância sanitária e com a segurança pública do DF (PMDF e PCDF), ampliando a presença do Estado na sociedade.

2.23. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.23.1. A contratação em modelo empreitada integral (Lei Federal n.º 8.666/93, art 6º, VIII, 'e') justifica-se porque compreende todas as etapas das obras, serviços e manutenções necessárias, sob inteira responsabilidade da Contratada, até a sua entrega à Contratante em condições de operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional, com certificações técnicas das instalações, e demais características adequadas às finalidades para que foi Contratada.

2.23.2. Caso houvesse divisões do objeto em lotes, a solução poderia ter seu desempenho técnico comprometido, pois todo o conjunto de obras, serviços e manutenções a serem providos demandam um funcionamento harmônico onde qualquer falha poderá comprometer o resultado esperado. A integração de obras, serviços e manutenções também proporciona um melhor gerenciamento do contrato, uma vez que facilita a identificação de erros cometidos, simplificando o gerenciamento do acordo de nível de serviços, as glosas e aplicações de penalidades, tendo em vista que só haverá uma empresa Contratada a ser fiscalizada e cobrada.

2.23.3. Portanto, pelo objetivo que se busca, a qualidade da contratação poderá ser comprometida, assim como o gerenciamento do contrato, caso houvesse a divisão do objeto em lotes.

2.23.4. O modelo contratual proposto para prestação de serviços engloba remuneração com base em modelo cujo pagamento será efetuado em função da efetiva execução e dos níveis mínimos de serviços alcançados, aferidos por métricas especializadas para cada item que compõe a solução de TI.

2.23.5. Convém destacar que a presente propositura não se constitui inovação na Administração Pública. Há registro de inúmeros contratos que guardam semelhança com os serviços ora propostos, demonstrando-se haver um mercado estabelecido, com capacidade de absorver e suprir as necessidades da presente contratação.

2.23.6. A Contratada deverá produzir mensalmente informações sobre a utilização e capacidade dos serviços/dispositivos, com o intuito de medir o desempenho destes e garantir o cumprimento de níveis de serviço acordados. As informações levantadas deverão servir como base para subsidiar a Contratante nas decisões de ampliação da capacidade de sua infraestrutura de TIC, conforme demandas existentes e projeções futuras. Os tipos de informação a serem gerados e os formatos a serem apresentados serão previamente acordados com a Contratante.

2.23.7. Por todo o exposto, foi escolhido o **Sistema de Registro de Preço** para a presente contratação, por ser o mais adequado, uma vez que a SUREC/SEF/SEEC, está subordinada aos preceitos da lei que exige implantação sob demanda, bem como, a necessidade de autorizações de órgãos como o DNIT e o DER para instalação dos equipamentos de coleta nas rodovias do DF, conforme previsto no inciso II do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.23.8. Outrossim, a sistematização das compras em registro de preços, por ser ferramenta de dinamização da gestão pública, na medida em que confere transparência às compras e propicia o melhor planejamento das aquisições públicas, norteia-se pelo **princípio constitucional da eficiência**, segundo relata o Parecer: 622/2015 – PRCON/PGDF.

2.24. DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

2.24.1. O § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93 exige o parcelamento do objeto da licitação, desde que haja viabilidade técnica e econômica para tal. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos compreendendo a implantação e operação de solução integrada de fiscalização de mercadorias e veículos nas estradas e rodovias do DF, envolvendo implantação e operação de solução tecnológica que abranja captação, armazenamento, transmissão e tratamento de dados de veículos que trafeguem pelas malhas rodoviárias do DF.

2.24.2. Trata-se de prestação de serviço específico, com objetivo de integrar os serviços e tecnologias e manter a alta disponibilidade do ambiente. A rápida interação entre os profissionais envolvidos é fundamental para garantir pleno funcionamento dos serviços contratados.

2.24.3. Uma maior divisão da contratação, poderia acarretar riscos de não integração entre as partes contratadas, gerando alto tempo de resposta a incidentes e prejuízos às atividades da SEEC, além de conflito de responsabilidade entre os diversos envolvidos, dificultando a gestão dos contratos e serviços.

2.24.4. Frente ao exposto, o objeto deste Termo de Referência não é parcelável.

2.25. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - PEDF 2019-2060, PEI SEEC e PDTIC SEEC

ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO DF (PEDF 2019-2060)			
EIXO	BATALHA	RESULTADO-CHAVE	INICIATIVA
Gestão e Estratégia	1ª Batalha - Garantir a sustentabilidade fiscal de longo prazo do DF	Executar uma política de resultados financeiros positivos de forma a restabelecer o equilíbrio das finanças públicas e permitir a retomada do investimento do Estado	Modernização da fiscalização tributária

ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DA SEEC (PEI/SEEC)		
BATALHA	RESULTADO-CHAVE	INICIATIVA
1ª Batalha - Garantir a sustentabilidade fiscal de longo prazo do DF	Executar uma política de resultados financeiros positivos de forma a restabelecer o equilíbrio das finanças públicas e permitir a retomada do investimento do Estado	-

ALINHAMENTO AO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (PDTIC SEEC)				
ID DA NECESSIDADE	DESCRIÇÃO NECESSIDADE DE TIC	ID DA AÇÃO	AÇÃO	PRAZO
SEF-SIS-03	Desenvolvimento Solução integrada de tecnologia da informação para apoio à fiscalização tributária de mercadorias e veículos nas estradas e rodovias do Distrito Federal, no modelo "Turn key".	AÇÃO 9	Contratação de serviços técnicos compreendendo a implantação e operação de solução integrada de fiscalização eletrônica de mercadorias e veículos nas estradas e rodovias do Distrito Federal, orientado por requisitos de níveis de serviços.	2019 - 2º Semestre
SUREC-SIS-15	Solução integrada de tecnologia da informação para apoio a fiscalização tributária de mercadoria e veículos nas estrada e rodovias do Distrito Federal, no modelo "Turn Key".			

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

3.2. O uso de Sistema de Registro de Preço para o pretense certame fundamenta-se nos Incisos I e II, do art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, haja vista que suas características ensejam contratações frequentes, com possibilidade de serviços sob demanda e para atendimento de mais de um órgão do Complexo Administrativo do Distrito Federal, *in verbis*:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

4.1. Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, e do Decreto nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem contratados por meio de Pregão Eletrônico.

4.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:

4.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

4.2.2. Disponibilidade no mercado destes serviços; e

4.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

4.3. A presente contratação foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais de mercado.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço por grupo em atenção ao art. 7º, *caput*, do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

5.2. O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguel, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada dos serviços prestados.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Detalhamento do Objeto:

GRUPO ÚNICO	
ITEM	DESCRIÇÃO
SERVIÇO DE COLETA DE DADOS	1 Coleta, armazenamento e transmissão de dados e imagens pelos equipamentos de OCR, equipamentos de pesagem do tipo WIM - 24 horas por dia x 7 dias por semana.
	2 Coleta, armazenamento e transmissão de dados e imagens pelos equipamentos OCR - 24 horas por dia x 7 dias por semana.
	3 Coleta, armazenamento e transmissão de dados e imagens pelos equipamentos de OCR - Ponto Móvel até 2 (duas) faixas de rolagem, por hora de serviço, sob demanda.
SERVIÇO DE TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DOS DADOS COLETADOS	4 Desenvolvimento do aplicativo SEFIT.
	5 Manutenção do aplicativo SEFIT (até 30% do valor do PF de Desenvolvimento).
	6 Sala de Situação, Monitoramento e Controle dos pontos de fiscalização - Regime de operação 24 horas por dia x 7 dias por semana.

6.2. O objeto a ser contratado compreende os seguintes serviços:

6.2.1. **Serviço de Coleta de Dados** envolvendo os seguintes componentes.

6.2.1.1. Instalação e manutenção dos equipamentos de coleta, armazenamento e transmissão de dados das estradas e rodovias por meio de equipamentos de:

6.2.1.1.1. Leitura óptica de caracteres (OCR);

6.2.1.1.2. Balanças dinâmicas (WIM);

6.2.1.1.3. Sensores de medição volumétrica dos veículos;

6.2.1.2. Captação, armazenamento e transmissão de dados coletados em estradas e rodovias do DF do ambiente de processamento da Contratada para o ambiente da Contratante contemplando no mínimo;

6.2.1.2.1. Links de comunicação privada entre os pontos de coleta e o Datacenter da Contratada;

6.2.1.2.2. Links de comunicação privada entre os *Datacenters* da Contratada e da Contratante;

6.2.1.2.3. Solução de armazenamento seguro e *backup* dos dados coletados;

6.2.1.2.4. Serviço de operação e monitoramento da infraestrutura de coleta, armazenamento e transmissão de dados coletados.

6.2.2. **Serviço de Tratamento e Processamento dos Dados Coletados** envolvendo as seguintes atividades.

6.2.2.1. Realizar as atividades de cruzamento das informações coletadas em campo com as informações dos bancos de dados da Contratante, passando pela identificação de irregularidades tributárias e preparação dos autos de infração cabíveis;

6.2.2.2. O cruzamento das informações com o banco de dados da Contratante se dará através de desenvolvimento de software para:

6.2.2.2.1. Identificar irregularidades e sugerir ações fiscais;

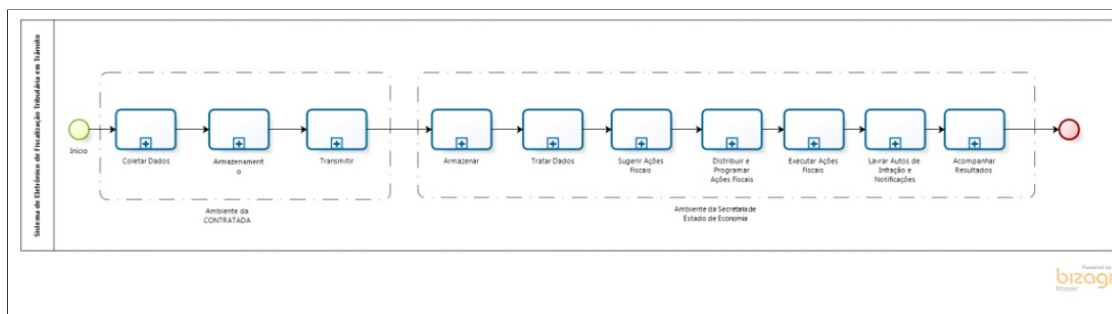
6.2.2.2.2. Distribuir ações fiscais;

6.2.2.2.3. Confeccionar autos, notificações, termos e demais documentos utilizados na fiscalização;

6.2.2.2.4. Acompanhar ações fiscais;

6.2.2.2.5. Emitir relatórios gerenciais referentes a ações fiscais e do Serviço de Coleta de Dados;

- 6.2.2.6. Informar o resultado dessas ações fiscais quanto ao pagamento entre outras informações gerenciais;
- 6.2.2.3. Manutenção, suporte e desenvolvimento de software.
- 6.3. O macroprocesso de **framework da fiscalização tributária eletrônica em rodovias** envolve os processos a seguir:



6.3.1. O serviço de coleta de dados será desenvolvido no ambiente da Contratada e o serviço de tratamento e processamento de dados coletados no ambiente da Contratante.

6.3.2. **Ambiente da Contratada** com os seguintes processos:

- 6.3.2.1. Coletar Dados;
- 6.3.2.2. Armazenar Dados Coletados;
- 6.3.2.3. Transmitir Dados Armazenados.

6.3.3. **Ambiente da Contratante** com os seguintes processos:

- 6.3.3.1. Recepcionar Dados Transmitidos;
- 6.3.3.2. Tratar Dados;
- 6.3.3.3. Sugerir Ações Fiscais;
- 6.3.3.4. Distribuir e Programar Ações Fiscais;
- 6.3.3.5. Executar Ações Fiscais;
- 6.3.3.6. Lavar Autos de Infração e Notificações;
- 6.3.3.7. Acompanhar Resultados.

6.3.4. O macroprocesso referente à Fiscalização Eletrônica de Mercadorias em Trânsito e o subprocesso referente a 'Executar Ações Fiscais' será executado exclusivamente pelos Auditores Fiscais da Receita do DF usando as técnicas de auditoria e fiscalização tributárias em ambiente externo à solução a ser contratada, no entanto, após a execução das ações fiscais, seus resultados serão inseridos no SEFIT.

6.4. **Requisitos Técnicos do Serviço de Coleta de Dados** - A Contratada ficará responsável pelos serviços de captação de dados em pontos fixos ou móveis, conforme definidos e detalhados a seguir:

Tipos de coletas de dados em estradas e rodovias.			
CÓDIGO	TIPO	CAPTAÇÃO POR OCR	CAPTAÇÃO DO PESO
F1	Fixo	SIM	SIM
F2	Fixo	SIM	NÃO
M1	Móvel	SIM	NÃO

Nota: OCR - Optical Character Recognition.

6.4.1. O total de faixas de rolagem a serem fiscalizadas é de 249 (duzentas e quarenta e nove) faixas, conforme indicado no **ANEXO I – Localização dos Pontos Fixos de Fiscalização Eletrônica**.

6.4.2. Os pontos fixos de fiscalização poderão, no interesse da fiscalização, cobrir todas as faixas, inclusive acostamentos, de tal modo que se evite a evasão da fiscalização pelos veículos em trânsito.

6.4.3. Os pontos móveis de fiscalização serão determinados de acordo com o interesse da fiscalização tributária e visam dotar a Contratante de capacidade de mobilização e adaptação diante do dinamismo da evasão fiscal.

6.4.4. As especificações dos equipamentos e serviços de cada tipo de fiscalização serão detalhadas a seguir;

6.4.4.1. **Coleta de Imagens e Dados em Pontos Fixos (F1) e (F2)** - A Contratada ficará responsável pelos serviços de captação de imagens e dados a ser realizada a partir de equipamentos instalados nas vias contidas no território distrital, de forma que seja possível fiscalizar o fluxo de veículos sem a presença de servidores, permitindo a detecção e a captação de dados do veículo, bem como o registro automático de dados do fluxo viário;

6.4.4.1.1. **Em Relação ao Ponto Fixo** - A Contratada deverá captar as imagens e os seguintes dados de todos os veículos que passarem pelos pontos fixos (F1) e (F2) de fiscalização eletrônica:

- 6.4.4.1.1.1. Localização cadastral da rodovia/estrada;
- 6.4.4.1.1.2. Local do ponto de coleta de dados com codificação para uso em mapa georreferenciado;
- 6.4.4.1.1.3. Identificação do equipamento instalado;
- 6.4.4.1.1.4. Identificação da faixa de rolamento;
- 6.4.4.1.1.5. Sentido de deslocamento da via;
- 6.4.4.1.1.6. Data no formato DD/MM/AAAA;
- 6.4.4.1.1.7. Hora no formato HH:MM:SS;
- 6.4.4.1.1.8. Número sequencial da passagem;
- 6.4.4.1.1.9. Número sequencial da pesagem.

6.4.4.1.2. **Em Relação ao Veículo** - A Contratada deverá captar as imagens e os seguintes dados de todos os veículos que passarem pelos pontos fixos (F1) e (F2) de fiscalização eletrônica:

6.4.4.1.2.1. Placa: efetuando a leitura dos caracteres alfanuméricos das mesmas, separando os dados de caracteres alfanuméricos das imagens registradas, sem comprometer sua vinculação, enviando essas informações em momentos distintos.

6.4.4.1.2.2. Classificação do veículo;

6.4.4.1.2.3. Número de eixos do veículo;

6.4.4.1.2.4. Distância entre eixos do veículo;

6.4.4.1.2.5. Tamanho do veículo;

6.4.4.1.2.6. Peso: por eixo, peso bruto e peso bruto total combinado (somente para pontos fixos do tipo (F1), conforme tabela acima;

6.4.4.1.2.7. Velocidade no momento da captura das informações, para fins de qualidade de dados, homologadas pelo INMETRO;

6.4.4.1.3. As imagens e dados captados dos veículos pelos equipamentos serão disponibilizados por transmissão via internet não permitindo que as informações contidas sejam alteradas sob qualquer hipótese.

6.4.4.1.4. A Contratada deverá identificar cada ponto fixo com endereço completo e coordenada geográfica (latitude e longitude) para fins de visualização sobre mapa georreferenciado. Todos os equipamentos utilizados devem estar associados a um ponto fixo, que, por sua vez, pode possuir vários equipamentos.

6.4.4.1.5. Cada ponto fixo deverá monitorar e fiscalizar individualmente e simultaneamente todas as faixas de rolamento de veículos existentes no local em que estiver instalado para que seja possível realizar as auditorias dos índices de qualidade requeridos e para garantir que a falha no monitoramento de uma faixa não comprometa o serviço de monitoramento de outra.

6.4.4.1.6. A Contratada deverá garantir que a operação noturna nos pontos fixos não utilize sistema de iluminação que possa ofuscar a visão dos condutores dos veículos que passarem por eles.

6.4.4.1.7. O processamento das imagens e dos dados captados deverá atender ao seguinte fluxo:

6.4.4.1.7.1. Coletar nas rodovias a imagem (no padrão JPEG) e os dados do veículo pelo processamento da imagem;

6.4.4.1.7.2. Realizar a criptografia da imagem e dos dados e criar a assinatura digital de arquivo contendo estes dois elementos antes da transmissão para o armazenamento na Contratada;

6.4.4.1.7.3. Recepcionar o arquivo criptografado, conferir sua assinatura digital e transmitir os dados dos veículos imediatamente para a Contratante via conexão segura.

6.4.4.1.8. **Em relação aos Equipamentos de Identificação Automática de Caracteres (OCR - Optical Character Recognition)** - Os equipamentos de identificação automática de caracteres de placas de veículos (OCR) deverão possibilitar:

6.4.4.1.8.1. O funcionamento diurno e noturno;

6.4.4.1.8.2. A leitura e a identificação dos caracteres das placas dos veículos;

6.4.4.1.8.3. Consulta a Lista de Interesse com placas fornecidas pela Contratante;

6.4.4.1.8.4. Relatórios estatísticos dos registros armazenados.

6.4.4.1.8.5. O OCR deverá ser capaz de ler:

- a) Diferentes cores e tipos de caracteres alfanuméricos;
- b) Veículos com ângulo modelado de incidência dos raios solares;
- c) Veículos em condições moderadas de chuva e/ou neblina;
- d) Veículos em períodos diurno e noturno;
- e) Veículos em qualquer velocidade;
- f) Veículos posicionados, no mínimo, a 30 cm das extremidades de uma faixa de rolamento de até 3,5 m de largura.

6.4.4.1.8.6. O sistema deverá ter no mínimo 90% de aproveitamento das imagens das placas dos veículos, aí já desconsiderando aquelas ilegíveis ou de veículos que tenham tentando burlar a fiscalização;

6.4.4.1.8.7. Qualquer operação natural do OCR não deverá interromper a continuidade do controle. O OCR deverá informar a Contratada, através de dispositivos sonoros e visuais, a perda da conexão com outros equipamentos que compõe a solução. As informações de perda de conexões devem estar contidas nos relatórios de operação.

6.4.4.1.9. **Em relação aos Equipamentos de Pesagem Dinâmica de Veículos de Carga (WIM - Weight In Motion)** - Os equipamentos de Pesagem Dinâmica de Veículos de Carga (WIM) atuará no trabalho de fiscalização a ser realizado nos pontos fixos (F1) com vistas a verificar a conformidade do peso das mercadorias perante o peso declarado nos documentos fiscais.

6.4.4.1.9.1. O Equipamento WIM deverá acessar o cadastro do RENAVAL para classificar os veículos por tipo, possuir precisão média de 90% na aferição do PBT dos veículos de carga, capacidade de monitoramento de até 4 (quatro) faixas de rolamento simultaneamente e deve ser submetido a um controle metrológico, no mínimo anual, no qual o equipamento seja aferido por institutos ou laboratórios com capacidade técnica em aferição de equipamentos WIM.

6.4.4.1.9.2. A Contratante poderá, a qualquer tempo, no interesse da Fiscalização Tributária, solicitar a aferição dos equipamentos WIM.

6.4.4.1.9.3. O Equipamento WIM deve ser totalmente automatizado e capaz de aferir as informações de veículos se deslocando com velocidades entre 20 (vinte) e 150 (cento e cinquenta) Km/h, permitindo a coleta de dados sem desacelerações ou paradas durante a passagem dos veículos nos pontos fixos de fiscalização.

6.4.4.1.9.4. O equipamento deve ser capaz de aferir de forma automática, em um intervalo de tempo inferior a 5 (cinco) segundos, os seguintes dados dos veículos de carga trafegando pela rodovia:

- a) Data e hora com precisão de 1/100 de segundo;
- b) Peso por eixo;
- c) Peso por grupo de eixos;
- d) PBT – Peso Bruto Total do Veículo;
- e) Distância entre-eixos;
- f) Velocidade;
- g) Código de Violações, caso existente;
- h) Classificação do tipo do veículo, composição e características necessárias para comparação com os limites estabelecidos na legislação vigente (CONTRAN)

- 6.4.4.1.9.5. Para aferição do PBT do veículo, o Sistema WIM não deve possuir um limite máximo de carga a ser aferida, garantindo assim a coleta integral dos dados dos veículos que trafegam na rodovia, inclusive cargas especiais (AET);
- 6.4.4.1.10. Deverá ter a capacidade de ser controlado e/ou configurado remotamente via rede;
- 6.4.4.1.11. Temperatura Operacional: -20°C a 70°C, garantindo variação máxima de 3% nos resultados da pesagem em função da variação de temperatura;
- 6.4.4.1.12. As balanças WIN, não necessitam homologação do INMETRO, haja vista que as mesmas são balança seletivas, mas deverão ser aferidas no mínimo a cada 3 (três) meses, ou quando for solicitado pelo CONTRATANTE, e o relatório deverá ser enviado e assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA.
- 6.4.4.2. **Coleta de Imagens e Dados em Pontos Móveis (M1)** - Na execução das operações móveis, a Contratada deverá dispor de tecnologias não intrusivas, de uso velado ou caracterizado, e que para sua instalação e manutenção não exijam interrupção do tráfego na via, tais como as câmeras de vídeo associadas a softwares de OCR, que podem ser utilizadas embarcadas em veículos autorizados ou em posições não permanentes na via.
- 6.4.4.2.1. As operações móveis poderão ocorrer em vias rurais e urbanas do Distrito Federal. Os requisitos da operação serão relacionados para a Contratada através de um Aviso de Operação Móvel;
- 6.4.4.2.2. O Aviso de Operação Móvel será apresentado pela Contratante à Contratada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de seu início e deverá indicar: Local de referência, horário de início e de fim das atividades e identificação do agente público que coordenará as atividades em campo. Serão demandados no máximo dois pontos móveis para uso simultâneo durante o contrato.
- 6.4.4.2.3. No Aviso Operação Móvel, a Contratante indicará o local de referência no qual as equipes da Contratante irão se encontrar com a equipe da Contratada para, então, as equipes serem conduzidas até o local exato onde será realizada a operação móvel, com objetivo de preservar o sigilo e o efeito surpresa da fiscalização.
- 6.4.4.2.4. Após a conclusão das operações móveis, a Contratada deverá realizar a desmobilização dos equipamentos utilizados na captação.
- 6.4.4.2.5. Assim, com relação à operação móvel compete à Contratada:
- 6.4.4.2.5.1. Codificar os equipamentos disponibilizados para utilização nos pontos móveis de modo a possibilitar a identificação de cada um;
- 6.4.4.2.5.2. Transportar, instalar, operar e manter em funcionamento todos os sistemas e equipamentos disponíveis para uso em todos os pontos móveis para a coleta e armazenamento local dos registros de passagem de veículos;
- 6.4.4.2.5.3. As imagens e os dados dos veículos que passarem pelos pontos móveis devem seguir o mesmo padrão daqueles captados nos Pontos Fixos;
- 6.4.4.2.5.4. Fornecer sistema para processamento e armazenamento local dos dados captados (imagens e alfanuméricos) com capacidade mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 6.4.4.2.5.5. O processo de transmissão dos dados alfanuméricos e o tratamento da informação deverão contemplar a checagem da placa de cada veículo em Lista de Interesse fornecida pela Contratante. Caso a placa checada seja encontrada em tal Lista de interesse, as imagens referentes à placa de tal veículo deverão ser transmitidas para a Contratante em até 5 (cinco) segundos. O restante das imagens captadas e armazenadas localmente serão transmitidas para a Contratante em até 24 horas a partir do momento da captação;
- 6.4.4.2.5.6. Para cada equipamento a ser instalado em ponto móvel, monitorar e fiscalizar simultaneamente 2 (duas) faixas de rolamento, individualmente, para garantir que a falha no monitoramento de uma faixa não comprometa o serviço de monitoramento de outra faixa;
- 6.4.4.2.6. Além dos itens acima a Contratada deverá:
- 6.4.4.2.6.1. Garantir o registro das ocorrências relativas a operação dos equipamentos, tais como paralisações de qualquer natureza, incapacidade de armazenamento ou transmissão de dados, entre outros;
- 6.4.4.2.6.2. Utilizar equipamentos de captação e armazenamento de dados compatíveis com a relação de requisitos mínimos disposto nesta seção;
- 6.4.4.2.6.3. Realizar, depois de encerrada a operação móvel, todos os procedimentos relativos ao desligamento, acondicionamento, transporte e guarda dos equipamentos e veículos por ela utilizados;
- 6.4.5. **Armazenamento de Imagens e Dados** - As características técnicas de funcionamento, capacidade e operação do armazenamento de imagens e dados pela Contratada serão dimensionadas por ela de acordo com os requisitos a seguir:
- 6.4.5.1. A Contratada deverá armazenar as imagens e dados captados nas estradas e rodovias do DF por, no mínimo, 90 dias;
- 6.4.5.2. A Contratada deverá prover solução de redundância para o sistema de armazenamento com o objetivo de se evitar perdas dos dados;
- 6.4.5.3. A Contratada deve possuir políticas de continuidade de negócio e backup que garantam a restauração dos dados em caso de recuperação de desastre com o tempo máximo de 8 horas corridas;
- 6.4.6. **Comunicação e Transmissão das Imagens e Dados** - A comunicação entre a Contratante e a Contratada para a transmissão dos dados e imagens deverá:
- 6.4.6.1. Contemplar a checagem da placa de cada veículo em uma lista de interesse a ser fornecida pela Contratante durante o processo de captação e processamento dos dados alfanuméricos. Caso a placa checada seja encontrada na lista de interesse os dados e as imagens referentes de tal veículo deverão ser transmitidos para a Contratante em até 5 (cinco) segundos;
- 6.4.6.2. Os dados captados fora da LISTA DE INTERESSE deverão ser transmitidos para a Contratante em até 4 (quatro) minutos a partir do momento da captação no caso de pontos fixos, e em até 24 horas no caso de pontos móveis;
- 6.4.6.3. A Contratada deverá disponibilizar os arquivos de dados e de imagens via Web Services para serem consumidos por ferramentas externas de ingestão de dados da Contratante com SLA mínimo de disponibilidade de 99,7%;
- 6.4.6.4. O Web Services disponibilizado pela solução deverá implementar autenticação para os acessos externos e consumo dos dados;
- 6.4.6.5. O Web Services disponibilizado pela solução deverá implementar segurança de acesso via SSL/TLS para os acessos externos;
- 6.4.6.6. A Solução deverá permitir requisições de GET, POST, PUT, PATCH, DELETE e HEAD;
- 6.4.6.7. A solução deverá disponibilizar uma URL contento host, port e caminho para conexão da ferramenta de ingestão de dados com acessos estabelecidos por autenticação;
- 6.4.6.8. Disponibilizar dois links de comunicação dedicado entre a Contratante e a Contratada com SLA mínimo de disponibilidade de 99,7%;
- 6.5. **Requisitos Técnicos do Serviço de Tratamento e Processamento dos Dados Coletados** - Este serviço tem por objetivo o tratamento e o cruzamento dos dados obtidos no Serviço de Coleta de Dados com os dados tributários da Contratante, de forma que o processamento das informações atinja os benefícios esperados deste documento;
- 6.5.1. A Contratante disponibilizará para a Contratada dois ambientes de desenvolvimento:
- 6.5.1.1. Linguagem Dotnet, java ou python para a construção da aplicação SEFIT, conforme as macro necessidades de negócio relacionadas nas seções a seguir e que exijam operações de CRUD;
- 6.5.1.2. Cliksense para a construção da aplicação SEFIT, conforme as macro necessidades de negócio relacionadas nas seções a seguir e que exijam a criação de relatórios, gráficos e exportações de dados;

6.5.2. A construção da aplicação SEFIT poderá ser iniciada antes da instalação do primeiro Ponto Fixo. O Gestor do contrato derivado deste documento emitirá Ordem de Serviço para determinar as prioridades do desenvolvimento da aplicação e consequentemente as necessidades de instalação dos Pontos Fixos para teste da integração da solução licitada;

6.5.3. É necessário deixar claro que o desenvolvimento da aplicação SEFIT é tão importante quanto a infraestrutura de equipamentos nas vias, e somente na medida da evolução do aplicativo, o Gestor irá liberar as Ordens de Serviço de instalação de toda a malha de Pontos Fixos;

6.5.4. Para a solução de software estão previstos 7.500 (sete mil e quinhentos) pontos de função para desenvolvimento e 1.500 (mil e quinhentos) pontos de função para manutenção. Toda funcionalidade desenvolvida neste processo terá garantia mínima de quatro meses antes que seja considerada perene para manutenção. O valor do ponto de função de manutenção poderá equivaler até a 30% do valor do ponto de função para desenvolvimento. A não utilização dos pontos de função previstos não gera para a Contratada qualquer expectativa de recebimento futuro, sendo apenas uma referência para avaliação comercial da licitação e suporte a imprevisibilidade das alterações futuras da legislação tributária em discussão no Congresso Nacional.

6.5.5. **Gerenciamento de Regras para Ações Fiscais** - A aplicação SEFIT deverá permitir a criação, alteração e exclusão de regras de fiscalização baseadas nos dados coletados nas vias do DF e nos dados de sistemas de informação disponibilizados pela Contratante, observando o seguinte:

6.5.5.1. As regras de ações fiscais serão criadas pela Contratante através de parâmetros previamente estabelecidos. Estes parâmetros podem ser combinados entre si sem limitações de configurações entre eles;

6.5.5.2. As regras de ações fiscais deverão ter módulo próprio e possuir níveis de acesso e permissões;

6.5.5.3. Deverá permitir a visualização de mapa com georreferenciamento dos equipamentos de fiscalização;

6.5.5.4. Deverá permitir a visualização das rotas dos veículos selecionados em mapa;

6.5.5.5. Deverá permitir visualização da rota de trânsito dos veículos selecionados de acordo com o intervalo de dia/mês/ano, permitindo ainda a sobreposição das rotas efetuadas com vistas a identificar as rotinas de itinerário;

6.5.5.6. Identificação de irregularidades de caráter operacional ou documental através do cruzamento dos dados coletados com sistemas da Contratante;

6.5.5.7. Disponibilização das imagens e dos dados coletados dos veículos para validação/consistência pela Contratante;

6.5.6. **Distribuição de Ações Fiscais** - A distribuição das ações fiscais no sistema deverá:

6.5.6.1. Possibilitar o cadastramento de Auditores Fiscais individualmente ou em equipes;

6.5.6.2. Permitir a distribuição das ações fiscais aos Auditores Fiscais individualmente ou em equipes;

6.5.6.3. Permitir inserir datas e prazos para cumprimento das ações fiscais distribuídas;

6.5.6.4. Permitir a emissão de Ordens de Serviço para distribuição das ações fiscais, cuja numeração deverá ser automática;

6.5.6.5. Emitir alertas no caso de atraso dos cumprimentos das ações fiscais distribuídas;

6.5.6.6. Permitir a subdivisão de Ordens de Serviço pela criação de OS filhas a partir de uma Ordem de Serviço existente, permitindo assim a subdivisão do trabalho;

6.5.7. **Elaboração de Termos Fiscais** - A aplicação SEFIT deverá ter ambiente específico para lavrar documentos referentes a execução das ações fiscais, tais como Notificações, Autos de Infração (AI), Autos de Infração e Apreensão (AIA) e também:

6.5.7.1. Possibilitar a juntada ao AIA/AI de informações geradas no Sistema SEFIT, tais como imagens de veículos, registros de passagens, além de outras relevantes, objetivando fundamentar a ação fiscal com elementos comprobatórios do cometimento da infração;

6.5.7.2. Permitir a lavratura de AIA/AI em decorrência de infrações à legislação tributária iniciada ou não no trânsito de mercadorias;

6.5.7.3. Fornecer aos agentes fiscais modelos pré-definidos de AIA/AI aplicáveis a casos concretos de infração à legislação tributária;

6.5.7.4. Possibilitar a confecção de novos modelos de AIA/AI, podendo o novo modelo fazer parte do rol geral de situações hipotéticas ou ter seu acesso restrito ao agente fiscal responsável por sua criação;

6.5.7.5. Integrar aos demais sistemas de informática em uso na Secretaria de Economia do Distrito Federal, objetivando disponibilizar nos formulários (telas) de confecção do AIA/AI as seguintes informações:

6.5.7.5.1. Dados cadastrais do contribuinte autuado, bem como os regimes especiais de tributação a que este está sujeito;

6.5.7.5.2. Dados relativos às mercadorias constantes da Nota Fiscal Eletrônica-NFe alvo da ação fiscal em curso, com a possibilidade de intervenção manual para alteração, exclusão ou inclusão de novos itens;

6.5.7.6. Identificar o regime tributário relativo a cada item da relação de mercadorias e promover o cálculo do ICMS incidente na operação, com a possibilidade de ajustes de parâmetros aplicáveis no cálculo do imposto, tais como margem de valor agregado, redução de base cálculo e alíquota e outros;

6.5.7.7. Informar a prática de reincidência específica cometida pelo autuado que implique aplicação de multa em dobro, conforme dispõe a legislação;

6.5.7.8. Contemplar a atualização do crédito tributário na forma da legislação vigente, quando o cálculo do ICMS tiver como base fato gerador ocorrido em data pretérita;

6.5.7.9. Possibilitar o cálculo de atualização de valores de créditos tributários não constituídos por meio de AIA/AI;

6.5.7.10. Imprimir os documentos abaixo em 2 (duas) vias no momento da lavratura do AIA/AI e vias avulsas quando necessário:

6.5.7.10.1. AIA/AI com as exigências previstas no Decreto nº 33.269/2011, em especial contendo a identificação do sujeito passivo, descrição dos fatos, relação de mercadorias apreendidas, demonstração do crédito tributário constituído, descrição dos documentos anexos, identificação dos agentes fiscais autuantes (exigido o mínimo de dois), informações gerais sobre procedimentos para interposição de recurso ou liquidação do crédito tributário, campo para ciência do autuado;

6.5.7.10.2. Nota Fiscal Avulsa Eletrônica NFA-e e Termo de Liberação de Mercadorias quando da liberação de mercadorias apreendidas na ação fiscal;

6.5.7.10.3. Termo de Autorização de Saída de Veículos de Carga das dependências da Secretaria de Economia do DF;

6.5.7.10.4. Roteiro para conferência (Checklist) a ser preenchido pelo agente responsável pela revisão do AIA/AI lavrado;

6.5.7.10.5. Formulário de Solicitação de Envio por Aviso de Recebimento (AR) quando esta for a modalidade adotada para ciência do autuado;

6.5.7.10.6. Documento de Arrecadação (DAR) correspondente ao crédito tributário exigido;

6.5.7.11. Facultar ao autuado dar ciência no AIA/AI por meio de certificação digital;

6.5.7.12. Permitir a lavratura de Despacho Retificador ou de Termo Aditivo vinculados ao AIA/AI, conforme dispõe a legislação tributária (PAF);

6.5.8. **Acompanhamento das Ações Fiscais:**

6.5.8.1. O ambiente de acompanhamento das ações fiscais deverá:

6.5.8.2. Disponibilizar o acompanhamento dos documentos fiscais que já foram concluídos, o tempo de execução, a equipe de realização, o valor do crédito tributário da ação fiscal, os partícipes e empresas autuadas;

- 6.5.8.3. Possibilitar o acompanhamento dos pagamentos dos Autos lavrados, data e valor recolhido;
- 6.5.8.4. Concluir se houve reincidência específica;
- 6.5.8.5. Possibilitar a exportação dos dados e relatórios para arquivos no formato Excel ou texto;
- 6.5.8.6. Acompanhar de forma estatística os Termos Fiscais lavrados considerando o tipo de infração cometido, a Região Administrativa do DF em que foi praticado o ilícito fiscal, o total dos créditos tributários constituídos, o valor e a data de liquidação, etc.;
- 6.5.9. **Consultas Gerenciais e Relatórios:**
- 6.5.9.1. Possibilitar a consulta de decisões proferidas no âmbito administrativo relativo ao mesmo modelo de AIA/AI lavrado em ações fiscais anteriores;
- 6.5.9.2. Possuir ferramenta capaz de gerar relatórios estatísticos e gerenciais da prestação dos serviços de coleta (funcionamento dos equipamentos) e de processamento dos dados;
- 6.5.9.3. Os relatórios gerenciais deverão fornecer informações a respeito da prestação do serviço, tais como funcionamento e manutenção de todos os equipamentos instalados, índice de quantidade e qualidade do processamento dos dados;
- 6.5.9.4. Fornecer relatórios sobre os veículos captados pelos equipamentos de forma geral ou seletiva (selecionados pela fiscalização tributária), tais como: total de veículos, horário de maior fluxo de veículos, rodovias com maior registro de indícios de irregularidade tributária, categoria do transportador (TAC, ETC, CTC), registro de passagem do veículo com georreferenciamento, tipo do veículo, peso bruto total, peso bruto por eixo, peso bruto total combinado, distância entre eixos, entre outros a serem solicitados conforme o interesse do Fisco;
- 6.5.9.5. Os relatórios operacionais deverão fornecer informações sobre o processamento dos autos de infração, com relação de autos processados e arrecadados;
- 6.5.9.6. Os relatórios estatísticos deverão possibilitar informações sobre as principais infrações cometidas, infratores reincidentes (reincidência genérica e específica), infratores que cometeram a maior quantidade de infrações, tempo médio de processamento e outras informações que forem consideradas importantes para fiscalização e processamento;
- 6.5.9.7. Disponibilizar em tempo real, em ambiente web, informações pertinentes ao "status" de funcionamento dos equipamentos de coleta de dados, a fim de se garantir o acompanhamento do correto funcionamento dos mesmos, permitindo, em casos de eventual falha, a abertura e fechamento de chamadas para manutenção corretiva;
- 6.5.9.8. O gerenciamento dos dados de pesagem deve possibilitar a obtenção das seguintes análises e relatórios:
- 6.5.9.8.1. Cálculo de histogramas de eixo simples, duplos e triplos;
- 6.5.9.8.2. Cálculo de carga por eixo simples estimada;
- 6.5.9.8.3. Cálculo de carga por eixo para diferentes classes de veículos;
- 6.5.9.8.4. Cálculo de sobrepeso no PBT e por eixos;
- 6.5.9.8.5. Dispersão de PBT dos veículos em função do tempo;
- 6.5.9.8.6. Cálculo do peso da lotação, ou seja, a carga útil máxima (incluindo condutor e passageiros) que o veículo pode transportar, expressa em quilogramas, para os veículos de carga;
- 6.5.9.8.7. Cálculo da "TARA" ou "Peso do Veículo em Ordem de Marcha": o peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroceria e/ou equipamento, do combustível, das ferramentas e dos acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expressa em quilogramas;
- 6.5.9.8.8. Integração com bases de dados definidas pela Contratante visando verificar a conformidade do peso perante o declarado nos documentos fiscais;
- 6.5.9.8.9. Análises técnicas quanto à precisão e viabilidade de uso dos equipamentos para a fiscalização eletrônica;
- 6.5.9.9. O software deverá consultar as bases de dados fornecidas pela Contratante e disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações:
- 6.5.9.9.1. Nome do proprietário do veículo, endereço, CPF ou CNPJ;
- 6.5.9.9.2. Dados do veículo tais como placa, marca, modelo, espécie, dentre outros dados necessários para identificação;
- 6.5.9.9.3. Dados cadastrais das empresas remetentes das mercadorias, destinatárias e transportadoras das mercadorias;
- 6.5.9.9.4. Dados do MDF-e;
- 6.5.9.9.5. Dados do CT-e;
- 6.5.9.9.6. Dados da NF-e;
- 6.5.9.9.7. Informações de outros bancos de dados externos que forem integrados ao sistema;
- 6.5.9.10. Fornecer à Contratante consulta dos dados da infração, acessando pelos seguintes dados:
- 6.5.9.10.1. Número do Auto de Infração;
- 6.5.9.10.2. Número do Aviso de Recebimento;
- 6.5.9.10.3. CPF, CNPJ ou CFDF;
- 6.5.9.10.4. Placa do Veículo;
- 6.5.9.10.5. Nome da Razão Social da Empresa;
- 6.5.9.10.6. Nome Fantasia da Empresa;
- 6.5.10. **Disposições Gerais ao Software** - Além dos itens acima especificados, de modo geral o aplicativo SEFIT também deverá:
- 6.5.10.0.1. Ser responsivo e adaptativo, permitindo seu uso via computadores, *tablets* e *smartphones*, permitindo a melhor visualização independentemente do navegador e/ou do dispositivo utilizado;
- 6.5.10.0.2. Permitir acesso via web dentro de ambiente seguro (HTTPS);
- 6.5.10.0.3. Permitir o gerenciamento e o acompanhamento do processo de fiscalização eletrônica desde a coleta dos dados, transmissão, armazenamento, tratamento, programação fiscal, distribuição das ações fiscais, geração de informações (relatórios, alertas, consultas e etc.) até os resultados das ações fiscais;
- 6.5.10.0.4. Disponibilizar por intermédio de documentação e/ou literatura técnica/manuais das especificações e condições dos produtos oferecidos;
- 6.5.10.0.5. Permitir o acesso e a visualização pela Contratante das imagens criptografadas captadas pelos equipamentos;
- 6.5.10.0.6. Possuir função de identificação e registro de usuários com controle de acesso e com senhas protegidas por meio de sistema de segurança que garanta o atendimento às necessidades legais por transação;
- 6.5.10.0.7. Conferir os dados e características de veículos identificados pela Contratante, com as imagens e dados do cadastro;
- 6.5.10.0.8. Integrar com o SITAF e demais sistemas da Contratante para possibilitar o processamento dos autos;

6.5.10.0.9. O software e seu código-fonte, imagens e dados captados são de propriedade da Secretaria de Estado de Economia, não podendo ser reaproveitado pela Contratada em outros projetos;

6.5.10.0.10. O software e seu código-fonte deverão conter documentação e manual técnico atualizados durante toda a prestação do serviço.

6.6. Requisitos Gerais

6.6.1. A Contratada será a única responsável pela disponibilização, instalação (incluindo elaboração de projeto assinado por responsável técnico quando necessário para autorização de instalação junto aos órgãos com jurisdição sobre a via), e manutenção preventiva e corretiva do Sistema Eletrônico de Fiscalização Tributária em Trânsito – SEFIT;

6.6.2. Deverá prestar assistência técnica aos equipamentos, efetuando manutenção preventiva e corretiva a qualquer tempo de execução do contrato;

6.6.3. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso de acordo com os manuais e normas técnicas específicas. A Contratada deverá apresentar um plano de manutenção programada anual e mensal;

6.6.4. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária ou quando solicitada formalmente pela Contratante;

6.6.5. Quando solicitado pela Contratante, o início do atendimento à chamada para manutenção corretiva dos equipamentos não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da hora da solicitação. O término da execução de reparo de equipamentos ou sua substituição, não poderá ser superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do início do atendimento;

6.6.6. Após cada atendimento de manutenção corretiva, deverá ser apresentado à Contratante, relatório de visita, contendo data, hora da chamada, início e término do atendimento, identificação dos equipamentos defeituosos, as providências adotadas e demais informações pertinentes;

6.6.7. A manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos somente poderá ser realizada por equipe técnica devidamente treinada, com aptidão para realizar os serviços;

6.6.8. Manter atualizados continuamente todos os equipamentos e sistemas implantados, de forma que esses correspondam sempre à tecnologia mais atual disponível. Considera-se tecnologia mais atual a última oferecida ao mercado, em âmbito nacional, que esteja aplicada em equipamentos semelhantes em operação e que represente melhoria de desempenho do equipamento quanto a:

6.6.8.1. Qualidade das imagens captadas;

6.6.8.2. Tempo de reabilitação do equipamento após o registro de um veículo que tenha cometido uma infração; controle simultâneo de ambas as faixas de tráfego de forma a registrar tanto os veículos que trafegam na mão como na contramão de direção;

6.6.8.3. Registro de veículos que se classificam como ônibus, caminhão e veículo de tração com capacidade de carga útil acima de 500 kg, integrado com sistema das balanças dinâmicas;

6.6.8.4. Efetividade no reconhecimento de caracteres e na classificação dos veículos;

6.6.8.5. Características do Processamento de Imagens e Dados e do Software de Processamento;

6.6.8.6. Conheçam a legislação e regulamentos da Contratante e efetuem eventuais adequações nos serviços contratados em virtude de atualizações e modificações no regulamento;

6.6.8.7. Mobilizar e instalar os equipamentos a serem utilizados na operação móvel em até 20 (vinte) minutos, decorrido o tempo entre a chegada no local de instalação e o acionamento do equipamento, ficando disponível para a operação móvel;

6.6.8.8. Desinstalar e desmobilizar os equipamentos utilizados na operação móvel em até 20 (vinte) minutos, decorrido o tempo entre o aviso de término da operação e saída do local;

6.6.8.9. Operar os equipamentos nos pontos móveis, garantindo seu correto funcionamento e a devida captação de dados dos veículos;

6.6.8.10. Fornecer e manter as estruturas e equipamentos de captação, armazenamento e visualização dos dados necessários à execução dos serviços nos pontos móveis, conforme especificações deste Termo, bem como os links de conexão necessários à comunicação de dados;

6.6.8.11. Disponibilizar pessoal especializado e treinado para a operação dos equipamentos;

6.6.8.12. Prestar serviços de manutenção, preventiva e corretiva, vinculados aos equipamentos utilizados na captação e armazenamento dos dados, por equipe técnica devidamente treinada;

6.6.8.13. Realizar a manutenção programada dos equipamentos disponibilizados para operação móvel;

6.6.8.14. Apresentar à Contratante relatório de visita com as providências adotadas e demais informações pertinentes relacionadas aos serviços de manutenção;

6.6.8.15. Disponibilizar, ao menos, 1 (um) funcionário para o exercício dos serviços de operação e suporte à captação de dados. Este funcionário deverá estar legalmente treinado e habilitado para suas atividades, inclusive a dirigir o veículo de apoio;

6.6.9. Em relação ao Serviço de Coleta de Dados, compete a Contratada substituir os equipamentos dos pontos fixos por motivos de abaloamento, vandalismo, roubo ou furto no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data em que o fato ocorrer, comunicando de imediato a Contratante sob pena de enquadramento nas penalidades previstas no contrato e seus anexos;

6.6.10. A critério da Contratante a relação dos pontos fixos poderá sofrer alterações, sem ônus para a Contratante, desde que respeitado o raio de deslocamento máximo entre o local originalmente definido para implantação e o novo local de implantação de 50 (cinquenta) quilômetros sendo as alterações limitadas à quantidade de 25% (vinte e cinco por cento) do total de pontos fixos;

6.6.11. A contratada deverá substituir os equipamentos disponíveis para uso em pontos móveis por motivos de vandalismo, roubo ou furto no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data em que o fato ocorrer, comunicando de imediato à Contratante, sob pena de enquadramento nas penalidades previstas no contrato e anexos;

6.6.12. Apoio ao SEFIT através de uma Sala de Situação nas instalações da Contratante;

6.6.12.1. Este processo é a espinha dorsal da comunicação entre a Contratada e a Contratante e compreende a execução de parte das obrigações da Contratada no ambiente da Contratante através de uma **Sala de Situação**;

6.6.12.2. A Sala de Situação será instalada e mantida pela Contratada, com uso compartilhado entre a Contratada e a Contratante, com uma Central de Vídeo Monitoramento das imagens e dos dados coletados e funcionará nas dependências da GEFMT/COFIT/SUREC/SAF/SEEC, situada no SAPS LOTE H, SIA - Guará, Brasília – DF;

6.6.12.3. A Contratada deverá manter no local, no mínimo, um posto de trabalho com todo o mobiliário e equipamentos necessário e executará suas atividades em escala de revezamento de 24 horas ininterruptas;

6.6.12.4. Deverá possuir um *video wall* de no mínimo 6 telas de 49 polegadas com os seguintes requisitos mínimos;

6.6.12.4.1. Deverá possibilitar que cada tela mostre uma parte do conteúdo de maneira sincronizada formando um único vídeo exibido em uma super tela composta pela junção dos monitores;

- 6.6.12.4.2. Deverá possibilitar que cada tela mostre um conteúdo diferente, mas que em alguns momentos poderão se unir como se fosse uma tela de acordo com o interesse do usuário;
- 6.6.12.4.3. Todos os monitores deverão ter o mesmo tamanho e resolução sendo que a resolução mínima aceitável é de 1.920 pixels por 1.080 pixels Full HD (FHD);
- 6.6.12.4.4. As bordas dos monitores deverão ser as mais finas possíveis sendo que o máximo de largura da moldura aceitável é de 0,9 cm (uniformemente) e 1,8 cm de moldura a moldura;
- 6.6.12.4.5. O formato do *video wall* será o *landscape*, ou seja, será composto por duas linhas e três colunas;
- 6.6.12.4.6. Deverá possuir no mínimo duas entradas HDMI, uma DP, uma DVI-D, uma Áudio (P2), uma USB 2.0; Entrada/saída RS232C, entrada/saída RJ45 (LAN) entrada IV;
- 6.6.12.4.7. O equipamento deverá possuir controle remoto e caixas de som, podendo ser integradas ou não;
- 6.6.12.4.8. Deverá possuir fonte de alimentação 100~240 V, 50/60 Hz;
- 6.6.12.4.9. Os monitores deverão ter telas planas;
- 6.6.12.4.10. Deverá ser adaptado para operar sob as condições ambientais de 0 °C a 40 °C sob a umidade de 10% a 80%;
- 6.6.12.4.11. Deverá dispor de um computador para o gerenciamento da Central de vídeo monitoramento;
- 6.6.12.4.12. Deverá instalar os softwares necessários para o gerenciamento da Central de vídeo monitoramento;
- 6.6.12.4.13. Deverá instalar mobília ergonômica e estar de acordo com as normas regulatórias devidamente adequadas ao trabalho dos funcionários;
- 6.6.12.4.14. Deverá estabelecer conectividade com a rede dados da Contratante;
- 6.7. Aperfeiçoamento de Processos**
- 6.7.1. Elaborar documentos, relatórios gerenciais e outros, padronizados pelos *templates* para cada tipo de documentação ou processo operacional;
- 6.7.2. Realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades da Contratante em horário de seu expediente normal;
- 6.7.3. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente das tarefas demandadas, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da Contratante;
- 6.7.4. Comunicar às unidades da Contratante responsáveis pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;
- 6.7.5. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução dos serviços, que venham porventura a ser solicitados pela Contratante;
- 6.7.6. Selecionar e treinar adequadamente os recursos técnicos alocados para prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- 6.7.7. Dar conhecimento da documentação técnica de processos de execução de serviços aos seus recursos técnicos alocados, de acordo com a capacitação de cada um, e fazer com que as atividades sejam executadas conforme os procedimentos definidos pela área demandante;
- 6.7.8. Colocar seu corpo técnico à disposição da Contratante para orientação quanto à execução dos serviços, sempre que solicitado;
- 6.7.9. Promover a transferência de conhecimento para os técnicos indicados pela Contratante, de forma a permitir a completa gerência, operação, monitoramento e otimização da solução.
- 6.7.10. Formalizar o encerramento dos serviços, com documentação, procedimentos e termo de entrega;
- 6.7.11. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada na entrega das tarefas e prestar à Contratante os devidos esclarecimentos, sempre que solicitados.
- 6.7.12. Acatar as determinações feitas pela fiscalização da Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- 6.7.13. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização da Contratante no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado.
- 6.7.14. São elementos exigidos com relação aos recursos contratados:
- 6.7.14.1. A Contratada fica terminantemente proibida de utilizar qualquer servidor da Contratante na execução dos serviços contratados, nos termos do que estabelece o art. 9º. Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de imediata rescisão contratual;
- 6.7.14.2. Deverá alocar um responsável técnico com experiência comprovada em gestão de recursos, serviços e conhecimento em gestão de projetos, doravante denominado de Preposto, e um substituto, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução e coordenação dos serviços prestados pela equipe técnica da Contratada;
- 6.7.14.3. O Preposto ou seu substituto deverá estar disponível nas dependências da Contratante, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 18:00, e acessível por contato telefônico em qualquer outro horário, inclusive em feriados e finais de semana;
- 6.7.14.4. O Preposto deverá acompanhar a execução das atividades e projetos em andamento;
- 6.7.14.5. O Preposto deverá assegurar que as determinações da Contratante sejam disseminadas junto à Contratada com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução das Ordens de Serviço;
- 6.7.14.6. O Preposto deverá informar, imediatamente, à Contratante sobre problemas de quaisquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- 6.7.14.7. O Preposto deverá executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados;
- 6.7.14.8. O Preposto deverá acompanhar e manter-se atualizado quanto aos chamados técnicos de suporte e às manutenções corretivas, bem como fornecer documentação referente a esses procedimentos.
- 6.7.14.9. O Preposto deverá atender às instruções da Contratante quanto à execução e aos horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas da Contratada nas dependências da Contratante;
- 6.7.15. Apresentar seus recursos técnicos com pontualidade, de acordo com os horários fixados pela Contratante, para fins de execução dos serviços contratados;
- 6.7.16. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhem suas atividades;
- 6.7.17. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da Contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;
- 6.7.18. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 6.7.19. Fornecer todos os materiais necessários à perfeita instalação, execução e funcionamento de suas atividades;

6.7.20. Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da entrega dos insumos pela Contratante.

6.7.21. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e supervisores, quando nas dependências da Contratante, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

6.8. Cronograma de execução de implantação e execução serviço:

Item	Etapas/Fases	Mês 01			Mês 02				Mês 03				Mês 04				Mês 05				Mês 06				
		Semana			Semana				Semana				Semana				Semana				Semana				
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22		
1	Levantamento de requisitos de sistema (Sprints).	X			X			X			X			X			X			X			X		
2	Desenvolvimento do aplicativo SEFIT.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
3	Homologação do aplicativo SEFIT.																			X	X	X	X		
4	Entrada em produção do aplicativo SEFIT.																						X	X	
5	Manutenção do aplicativo SEFIT.																						X	X	
6	Sala de Situação, Monitoramento e Controle dos pontos de fiscalização - Regime de operação 24 horas x 7 dias por semana.																						X	X	
Desembolso financeiro do item 2 (R\$)		0,00			Até 750 PF				Até 1.500 PF				Até 2.250 PF				Até 3.000 PF				Até 3.750 F				
1	Coleta, armazenamento e transmissão de dados e imagens pelos equipamentos de OCR e equipamentos de pesagem do tipo WIM - 24 horas por dia x 7 dias por semana (Código - F1).																			X	X	X	X	X	X
2	Coleta, armazenamento e transmissão de dados e imagens pelos equipamentos de OCR - 24 horas por dia x 7 dias por semana (Código - F2).																			X	X	X	X	X	X
3	Coleta, armazenamento e transmissão de dados e imagens pelos equipamentos de OCR - Ponto Móvel até 2 (duas) faixas de rolagem, por hora de serviço, sob demanda (Código - M1).																							X	X
Desembolso financeiro do item 1 (R\$)		0,00			0,00				0,00				0,00				25% do F1; e 20% F2				100% do F				

Nota 1: A última coluna da Tabela indica a duração do contrato até a data de seu encerramento, ou seja, 30 meses. Dessa forma, após o mês 6 o desembolso financeiro do contrato será realizado conforme a demanda da fiscalização tributária.

Nota 2: O serviço de coleta e transmissão de dados e imagens móvel (M1), deverá estar disponível para a fiscalização tributária a partir da semana 21 do mês 6 que será solicitado pelo FISCO conforme a conveniência e oportunidade da fiscalização tributária.

Nota 3: Quanto ao desembolso financeiro do item 2, a sigla PF significa ponto de função.

Nota 4: Quanto ao desembolso financeiro do item 1, a percentagem de execução refere-se ao total contratado, por exemplo, se forem contratados 100 pontos fixos de fiscalização do tipo F1, no mês 05, deverão estar disponíveis 25% dos 100, ou seja, 25 pontos fixos tipo F1.

6.9. Qualidade dos Serviços

6.9.1. A Contratada deverá utilizar solução integrada para monitoramento e gerenciamento da infraestrutura, que garantam o acompanhamento constante do funcionamento dos serviços e aplicativos em operação, dos recursos de rede e dos ativos, permitindo a detecção rápida de problemas, a determinação de ações corretivas e a mensuração da disponibilidade com vistas à remuneração do serviço e aplicação de eventuais penalidades.

6.9.2. Os serviços elencados neste documento serão geridos por intermédio de solução que permita o gerenciamento e monitoramento integrado dos serviços e sistemas.

6.9.3. Além das solicitações para serviços específicos, todos os eventos de parada ou indisponibilidade, detectados pela solução de monitoramento ou pelos usuários, serão registrados no momento da sua ocorrência. Na impossibilidade de registrar a ocorrência em função da indisponibilidade do próprio software de controle, será admitida a comunicação para registro por outro meio, tal como correio eletrônico ou telefone, devendo o registro no sistema próprio ocorrer tão logo seja possível. Em casos excepcionais, a Contratante poderá definir outras regras para o encaminhamento de solicitações e para o fluxo de comunicação entre as partes.

6.9.4. Caso a indisponibilidade ou parada informada por usuário já tenha sido identificada pelo monitoramento e devidamente registrada, as respectivas Chamadas Técnicas poderão ser unificadas.

6.9.5. As condições deverão ser atendidas em tempo integral no mês, 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana. Tal serviço será operacionalizado e mantido pela Contratada e supervisionado pelos funcionários designados pela Contratante, que acompanharão o nível de disponibilidade dos mesmos, sendo o principal recurso para isso os softwares de monitoramento e de gestão descritos neste documento. As paradas programadas para manutenção técnica, desde que previamente comunicadas e acordadas com a Contratante com antecedência que permita a devida preparação dos usuários, não serão computadas como período de indisponibilidade.

6.9.6. Em caso de indisponibilidade provocada por falha em código ou desenvolvimento do sistema, a contratada deverá efetuar o competente registro, apontando a evidência da falha na construção do *software*. A Contratada será responsável pela indisponibilidade observada até o momento em que efetue o registro na forma prevista neste documento. O registro indevido ou efetuado sem observância dos requisitos exigidos será passível de aplicação de penalidade. A fim de evitar as penalidades decorrentes da indisponibilidade, a falha na construção do sistema deverá ser verificada e comprovada pelos funcionários da Contratada e da Contratante responsáveis pela fiscalização do contrato.

6.9.7. Sendo de responsabilidade da Contratada, os eventos sob os quais poderia haver ações preventivas, e sob os quais não houve a referida ação, como por exemplo, um *hardware* que deveria ser trocado e não foi informado a necessidade, um equipamento que queimou e não foi trocado, sobrecarregando todo o sistema, tornarão indisponíveis para faturamento os serviços e sistemas afetados, proporcionalmente à expectativa de remuneração e ao tempo de indisponibilidade dos mesmos. A mesma situação será aplicada com a desativação temporária ou permanente de serviços e sistemas.

6.9.8. A gestão e fiscalização do contrato se darão mediante o estabelecimento e acompanhamento de indicadores de desempenho, disponibilidade e qualidade, que comporão os acordos de níveis de serviço entre a Contratante e a Contratada.

6.10. Temporal

6.10.1. Os serviços deverão ser conduzidos de forma integrada aos serviços de atendimento a usuários e deverão estar disponíveis durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. O serviço será prestado com base em modelo cujo pagamento será efetuado em função da efetiva execução e dos níveis mínimos de serviços alcançados, aferidos por métricas especializadas para cada item que compõe a solução.

7.2. Com base na necessidade de tratar as especificidades de cada serviço no que se refere às suas métricas, acordos de nível de serviço, especialização de equipes de profissionais, regime de atendimento, além da específica contribuição de cada item ao resultado final da contratação, os serviços foram divididos nos seguintes itens:

GRUPO ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE TÉCNICA	QUANTIDADE	
SERVIÇO DE COLETA DE DADOS	1	Coleta, armazenamento e transmissão de dados e imagens pelos equipamentos de OCR, equipamentos de pesagem do tipo WIM - 24 horas por dia x 7 dias por semana.	Ponto fixo por faixa de rolagem	83
	2	Coleta, armazenamento e transmissão de dados e imagens	Ponto fixo por	166

		pelos equipamentos OCR - 24 horas por dia x 7 dias por semana.	faixa de rolagem	
	3	Coleta, armazenamento e transmissão de dados e imagens pelos equipamentos de OCR - Ponto Móvel até 2 (duas) faixas de rolagem, por hora de serviço, sob demanda.	Horas de serviço sob demanda	4.320
SERVIÇO DE TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DOS DADOS COLETADOS	4	Desenvolvimento do aplicativo SEFIT.	Ponto de Função de Desenvolvimento	9.500
	5	Manutenção do aplicativo SEFIT (até 30% do valor do PF de Desenvolvimento).	Ponto de Função de Manutenção	2.500
	6	Sala de Situação, Monitoramento e Controle dos pontos de fiscalização - Regime de operação 24 horas por dia x 7 dias por semana.	Unidade Administrativa ao mês	1

Nota 1: As faixas de acostamento a serem fiscalizadas serão aquelas existentes no total de faixas de rolagem a serem fiscalizadas, conforme indicado no Anexo I – Localização dos Pontos Fixos de Fiscalização Eletrônica, do Termo de Referência, não excedendo 50% do total de faixas de rolagem, devendo o mesmo monitorar o peso e a fuga de veículos.

Nota 2: As faixas de fiscalização deverão monitorar velocidade do veículo para fins de qualidade de dado, conforme descrito no item 6.4.4.1.2.7, necessitando que tais câmeras sejam homologadas pelo INMETRO.

7.3. A Contratada deverá produzir mensalmente informações acerca da utilização e capacidade dos serviços/dispositivos, com o intuito de medir o desempenho destes e garantir o cumprimento dos níveis de serviço acordados. As informações levantadas deverão servir como base para subsidiar a Contratante nas decisões de ampliação da capacidade, conforme demandas existentes e projeções futuras. Os tipos de informação a serem geradas e os formatos a serem apresentados serão previamente acordados com a contratante.

7.4. Os serviços serão solicitados formalmente à Contratada, na modalidade de **sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação ao início da contagem do **prazo de entrega de 60 dias corridos** dos itens do **Serviço de Coleta de Dados** instalado nas rodovias do DF e ao início do **prazo de 30 dias corridos para início da prestação dos serviços** dos itens do **Serviço de Tratamento e Processamento dos Dados Coletados**, os prazos poderão sofrer alteração desde que exista a anuência prévia da Contratante, tendo sua realização sido previamente acertada entre o servidor designado pela Contratante e a Contratada, bem como a quantificação da Unidade de Medida que poderá ser:

7.4.1. Ponto Fixo de Fiscalização Eletrônica (F1) ou (F2): o ponto fixo de fiscalização eletrônica utilizado poderá ser composto pelos equipamentos de OCR e WIM ou somente pelos equipamentos de OCR;

7.4.2. Para o projeto de desenvolvimento e manutenção de software a unidade de medida será o ponto de função não ajustado e será utilizado para a quantificação de todos os serviços relacionados ao desenvolvimento, manutenção evolutiva e manutenção corretiva;

7.4.3. Hora de Serviço: a ser utilizado para a prestação de serviços de nos Pontos Móveis de fiscalização;

7.4.4. Sala de Situação com central de vídeo monitoramento: compreende a instalação, manutenção e prestação de serviços;

7.5. A Ordem de Serviço (OS) deverá registrar e especificar as seguintes condições mínimas:

7.5.1. Definição da Unidade de Medida e sua quantificação;

7.5.2. Descrição do objeto;

7.5.3. Produtos a serem gerados;

7.5.4. Condições de acompanhamento da execução do objeto e características dos produtos a serem entregues para fins de aceitação;

7.5.5. Metodologia, padrões e ambiente técnico a ser adotado;

7.5.6. Nível de complexidade do seu objeto;

7.5.7. Cronograma de execução;

7.5.8. Recursos necessários;

7.5.9. Local de execução;

7.6. Todas as solicitações feitas pela Contratante serão registradas pela Contratada, para acompanhamento e controle da execução do contrato;

7.7. A Contratada emitirá a nota fiscal mediante aceite formal de cada produto entregue previsto na OS com o valor em conformidade com a Unidade de Medida, cabendo à Contratante o seu ateste;

7.8. A definição do total quantificado constituirá mera expectativa em favor da Contratada, posto que dependerá da dimensão da demanda/necessidade e classificação da sua complexidade para execução dos serviços, não estando a Contratante obrigado a realizá-lo em parte ou em sua totalidade, e não cabendo à Contratada pleitear qualquer tipo de reparação;

7.9. A especialização e nível de conhecimento dos profissionais que executarão as atividades guardará proporção com o nível de complexidade dessas atividades.

8. DOS PRAZOS PARA PLANO DE IMPLANTAÇÃO

8.1. O prazo para início da prestação dos serviços inicia-se com a assinatura do contrato, sendo a primeira atividade a ser executada a de planejamento da implementação dos serviços, para isso, a Contratada deverá apresentar, para aprovação da Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o Plano de Implantação dos Serviços, contendo cronograma detalhado de atividades a serem executadas pela Contratada de acordo com o Cronograma de Execução de Implantação e Execução dos Serviços (item 6.8 deste TR).

8.2. A Contratante terá 5 (cinco) dias corridos para aprovar o Plano de Implantação. Caso o Plano de Implantação apresentado não seja aprovado, a Contratada terá 3 (três) dias corridos para reformular o Plano de Implantação de acordo com as exigências da Contratante.

8.3. A Contratante terá 5 (cinco) dias corridos para aprovar o Plano de Implantação reformulado.

8.4. O Plano de Implantação deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

8.4.1. Cronograma detalhado ao nível de atividades a serem desenvolvidas para a implantação de todos os serviços previstos no Termo de Referência; identificação de ferramentas e modelos a serem utilizados; configurações a serem realizadas; impactos e riscos, além do pessoal envolvido na execução dos serviços.

9. DA JORNADA DE TRABALHO E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O Serviço de Coleta de Dados são complementares, integrados e buscam o estabelecimento de um ponto único de contato/relacionamento com a Sala de Situação, com o objetivo de assegurar qualidade, disponibilidade e melhor desempenho e uso das soluções de tecnologia. Estes serviços estão definidos a seguir:

9.1.1. Todos os serviços atenderão ao seguinte de regime de operação e atendimento:

9.1.1.1. De 0h00 às 23h59 de segunda a domingo para o Serviço de Coleta de Dados, itens 1, 2 e 3 e Serviço de Tratamento e Processamento dos Dados Coletados, item 6;

9.1.1.2. De 7h00 às 19h00 de segunda a sexta para demandas de Serviço de Tratamento e Processamento dos Dados Coletados, item 4 e 5;

9.1.2. Para fins de execução do contrato, a Contratada deverá atender os requisitos técnicos especificados deste Termo de Referência e seus anexos. Todos os processos poderão ser amadurecidos conforme evolução da operação durante a execução do contrato.

9.1.3. A Contratada deverá considerar o horário de 7 horas às 19 horas como de horário normal de expediente, para os dias úteis.

9.1.4. Poderá haver trabalho noturno, nos finais de semana ou feriados, havendo fato que o justifique, tais como manutenções programadas, antecipação de prazos de entrega por parte da Contratante, deslocamento de prestadores nos finais de semana, implementação de rotinas que necessitem de paralisação dos serviços disponibilizados a Contratante, depuração de erros críticos, entre outros. Esses serviços extraordinários não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação à Contratante de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como, cobranças de horas-extras ou adicionais noturnos.

9.2. Os Serviço de Coleta de Dados serão prestados no endereços constantes no Anexo I deste Termo de Referência;

9.3. Os Serviço de Tratamento e Processamento dos Dados Coletados serão prestados **nas dependência da SEEC**, principalmente nos seguintes locais:

9.3.1. **Setor Bancário Norte, Quadra 02, Ed. Vale do Rio Doce;**

9.3.2. **SIA - Trecho 01 - Lote H (Próximo à CAESB - EPTG);**

9.4. O deslocamento do prestador de serviços é de inteira responsabilidade da Contratada e não implicará qualquer forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, mesmo na realização de atividades aos sábados, domingos e feriados, nas instalações da Contratante. Razão pela qual será improcedente a reivindicação de ônus adicionais para a Contratante e não poderá impactar no cumprimento do **Acordo de Níveis de Serviços - ANEXO II**.

10. DA MENSURAÇÃO DO RESULTADO

10.1. A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviço será mensal, devendo a Contratada elaborar Relatório Mensal de Atividades, apresentando-o a Contratante até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

10.2. Devem constar desse relatório, entre outras informações, os indicadores/metras de níveis de serviço alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes.

10.3. Caberá à Comissão de Fiscalização do contrato analisar mensalmente o Relatório Mensal de Atividades executados pela Contratada, observando os indicadores e os níveis de serviço alcançados, que deverá conter no mínimo;

10.3.1. Relatório de funcionamento dos equipamentos durante o período da Ordem de Serviço (Disponibilidade);

10.3.2. Relatório de transmissão de dados enviados para processamento (Disponibilidade);

10.3.3. Relatório de informação de falhas no recebimento de dados;

10.3.4. Relatório diário de dados e imagens enviados pela Contratada à Contratante;

10.3.5. Relatório indicador de qualidade do OCR;

10.3.6. Relatório de indicador do índice de precisão de pesagem;

10.3.7. Relatórios de controle das ações fiscais decorrentes do SEFIT (monitoramento dos prazos, bem como das fases do processo);

10.3.8. Relatórios de auditoria de utilização do SEFIT.

10.3.9. Todos os relatórios deverão estar disponíveis para acompanhamento diário do gestor do contrato designado pela Contratante.

10.4. Caso a Contratada não cumpra as metas estabelecidas no mês, serão aplicadas as glosas, multas ou demais sanções previstas no termo de referência.

10.5. O modelo de medição adotado no contrato será um modelo híbrido, de pagamento de serviço por disponibilidade, condicionado ao alcance de metas de desempenho especificadas no Anexo II - Acordos de Nível de Serviço e prestação de serviços de execução de projetos sob demanda.

10.6. Nesse modelo, o valor total dos serviços é estabelecido quando da contratação, com base na disponibilidade estimada de profissionais para atendimento às demandas, porém o valor mensal a ser faturado é calculado com base nos resultados (indicadores de nível de serviço) alcançados pela Contratada na prestação dos serviços.

10.7. Os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação de propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese de a Contratada atingir a meta exigida em todos os indicadores mensais.

10.8. Não há previsão de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a Contratada superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas.

10.9. A superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas, em nenhuma hipótese.

10.10. O Relatório Mensal de Atividades deverá apresentar a descrição dos serviços executados com o seu nível de criticidade e apresentar os indicadores de cumprimento ou desvio do Acordo de Nível de Serviço, devidamente preenchido e assinado pelos fiscais da Contratante e Preposto.

10.11. A medição deverá ser mensal, mediante apresentação do Relatório de Mensal de Atividades consolidado e aprovado pela Contratante, e já descontadas as penalidades aplicadas em função do não atendimento dos níveis de qualidade definidos nos indicadores do Anexo II - Acordos de Nível de Serviço.

10.12. Nos casos em que a apuração ensejar desempenho abaixo da meta exigida, o valor correspondente à glosa/multa será abatido do pagamento da fatura a vencer.

10.13. Os níveis de serviços estão descritos nas tabelas a seguir de acordo com os **Acordos de Nível de Serviço - Anexo II**:

Nr.	Indicadores de níveis de serviço	Forma de Cálculo	Unidade de Medida	Meta exigida	Desconto/Glosas (sobre o valor mensal)
Operação e Monitoramento do Serviço de Coleta de Dados					

Nr.	Indicadores de níveis de serviço	Forma de Cálculo	Unidade de Medida	Meta exigida	Desconto/Glosas (sobre o valor mensal)
1	Mensal – Índice Monitoramento de infraestrutura	Falha ou paralisação de algum serviço ou equipamento que deveria estar sendo monitorado e que a ferramenta de monitoramento não foi devidamente configurada para tal apuração.	%	=100%	0,1% por cada falta constatada
2	Mensal – Índice de Plano de Comunicação	Não cumpra o escopo ou os prazos especificados no Plano de Comunicação para serviços que apresentem falhas ou erros funcionais dos serviços corporativos.	%	=100%	0,1% por cada falta constatada
Serviços de Coleta de Dados					
1	Mensal - Índice de disponibilidade dos Pontos Fixos (F1 e F2)	Indisponibilidade de sistema/serviços monitorados. $100 \times (\text{Horas Totais no Período} = \text{Dias do Mês} \times \text{Horas Dias} - \text{Horas de Manutenção Preventiva} - \text{Horas Indisponíveis causadas por Terceiros} - \text{Horas Indisponíveis no Mês}) / (\text{Horas Totais no Período} = \text{Dias do Mês} \times \text{Horas Dias} - \text{Horas de Manutenção Preventiva} - \text{Horas Indisponíveis no Mês})$.	%	$\geq 96,00\%$	0,5% para cada décimo percentual ou fração menor que a meta definida por indicador até o limite de 95,00%. 1% para cada décimo percentual ou fração menor que a meta definida por indicador até o limite de 94,99% até 93,00% . 1,5% para cada décimo percentual ou fração menor que a meta definida por indicador até o limite de 92,99% até o limite de 90,20%. Obs: Os cálculos se referem a todo o ambiente mantido, ou seja, uma ou mais aplicações/serviços monitorados, a formula de calculo é única, tendo como o limite total em 30%.
2	Mensal - Índice de disponibilidade do circuito de comunicação privada do entre os Datacenters da Contratante com o da Contratada.	Indisponibilidade de sistema/serviços monitorados. $100 \times (\text{Horas Totais no Período} = \text{Dias do Mês} \times \text{Horas Dias} - \text{Horas de Manutenção Preventiva} - \text{Horas Indisponíveis causadas por Terceiros} - \text{Horas Indisponíveis no Mês}) / (\text{Horas Totais no Período} = \text{Dias do Mês} \times \text{Horas Dias} - \text{Horas de Manutenção Preventiva} - \text{Horas Indisponíveis no Mês})$.	%	$\geq 99,70\%$	0,5% para cada décimo percentual ou fração menor que a meta definida por indicador até o limite de 98,00% e/ou degradação do desempenho superior a 10% da média mensal. 1% para cada décimo percentual ou fração menor que a meta definida por indicador até o limite de 97,99% até 95,00% e/ou degradação do desempenho superior a 20% da média mensal. 1,5% para cada décimo percentual ou fração menor que a meta definida por indicador até o limite de 94,99% até o limite de 92,20% e/ou degradação do desempenho superior a 30% da média mensal. Obs: Os cálculos se referem a todo o ambiente mantido, ou seja, uma ou mais aplicações/serviços monitorados, a formula de calculo é única, tendo como o limite total em 30%.

Nr.	Indicadores de níveis de serviço	Forma de Cálculo	Unidade de Medida	Meta exigida	Desconto/Glosas (sobre o valor mensal)
3	Mensal - Índice de disponibilidade do Web Service de dados e de imagem no Datacenter da Contratada	Indisponibilidade de sistema/serviços monitorados. $100 \times (\text{Horas Totais no Período} = \text{Dias do Mês} \times \text{Horas Dias} - \text{Horas de Manutenção Preventiva} - \text{Horas Indisponíveis causadas por Terceiros} - \text{Horas Indisponíveis no Mês}) / (\text{Horas Totais no Período} = \text{Dias do Mês} \times \text{Horas Dias} - \text{Horas de Manutenção Preventiva} - \text{Horas Indisponíveis no Mês})$.	%	$\geq 99.70\%$	0,5% para cada décimo percentual ou fração menor que a meta definida por indicador até o limite de 98,00% e/ou degradação do desempenho superior a 10% da média mensal. 1% para cada décimo percentual ou fração menor que a meta definida por indicador até o limite de 97,99% até 95,00% e/ou degradação do desempenho superior a 20% da média mensal. 1,5% para cada décimo percentual ou fração menor que a meta definida por indicador até o limite de 94,99% até o limite de 92,20% e/ou degradação do desempenho superior a 30% da média mensal. Obs: Os cálculos se referem a todo o ambiente mantido, ou seja, uma ou mais aplicações/serviços monitorados, a fórmula de cálculo é única, tendo como o limite total em 30%.
Manutenção Proativa					
1	Mensal – Índice de recorrência de chamados	Reincidência de abertura de chamados por falta de atuação da Contratada	Chamados	$\leq 1\%$ do total de chamados/mês.	5% para quando for superior à meta definida até o limite de 2% dos incidentes. 10% acumulativo para quando for superior a 2,1% até o limite de 5% dos incidentes. 15% acumulativos para quando for superior a 5,1% até o limite de 8% dos incidentes.
Atendimento aos Prazos de Implantação dos Serviços					
1	Índice Implantação dos Serviços Fora do Prazo	$ISFP = 100\% \times DA$ (Dias de atraso após o prazo final de entrega) / TD (Total de dias acordados para a execução do projeto).	%	$=100\%$	10% sobre o valor mensal do contrato quando ISFP entre 10,1% e 20%. 20% sobre o valor mensal do contrato quando ISFP > 20%.

11. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1. A Contratada é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, reproduzir ou utilizar;

11.2. Deverá observar os termos dos documentos **Anexo IV - Termo de Responsabilidade** e **Anexo III - Termo de Confidencialidade** entre a Contratada, seus empregados e prestadores de serviços, estabelecendo compromisso de não divulgar nenhum assunto ou informação obtido com base na prestação de serviços, objeto da licitação;

11.3. Cada profissional a serviço da Contratada deverá assinar o Termo de Responsabilidade de acordo com a Política de Segurança da Informação e Comunicação;

11.4. Promover o afastamento imediatamente após o recebimento da notificação de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da Contratante;

11.5. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da Contratante;

11.6. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pela Contratante e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;

11.7. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos;

11.8. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao processo de implementação, no ambiente da Contratante, dos mecanismos de criptografia e autenticação;

11.9. Executar todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação pertinente;

11.10. Submeter seus recursos técnicos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela Contratante, durante o tempo de permanência nas suas dependências;

11.11. Fornecer aos seus recursos técnicos todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, observando e cumprindo as normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho.

12. **DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (LEI FEDERAL Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998)**

12.1. Os documentos técnicos produzidos pela Contratada, a respeito da prestação de serviços prevista neste documento, são de propriedade da Contratante, sendo seu conteúdo divulgado apenas com a expressa autorização desta.

12.2. Os sistemas de propriedade da Contratada, utilizados na gestão da solução prevista neste documento, deverá gerar base de dados disponibilizada em meio magnético, ótico e relatório em papel, com formato definido pela Contratante, sendo que a mesma poderá solicitar a sua emissão em qualquer tempo para fins de auditoria, e no final do contrato para fins de transferência de conhecimento.

13. **DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E TECNOLOGIA**

13.1. A Contratada deverá detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da Contratante, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, sem prejuízo da devida atualização da base de conhecimento ao longo de toda a execução contratual, da seguinte forma:

13.1.1. **Transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da Solução de Tecnologia da Informação.**

13.1.1.1. **Responsável:** SUTIC/SPLAN/SEEC, empresa contratada.

13.1.1.2. **Início:** Pelo menos 3 (três) meses antes do encerramento contratual.

13.1.1.3. **Fim:** Até o término do contrato.

13.1.2. **Disponibilização de todas as autenticações de acesso aos equipamentos, programas, suporte técnico, sistemas e documentos sob responsabilidade da empresa contratada.**

13.1.2.1. **Responsável:** SUTIC/SPLAN/SEEC, empresa contratada.

13.1.2.2. **Início:** Pelo menos 3 (três) meses antes do encerramento contratual.

13.1.2.3. **Fim:** Até o término do contrato.

13.1.3. **Bloqueio de acesso presencial ou remoto de todos os colaboradores da empresa contratada.**

13.1.3.1. **Responsável:** SUTIC/SPLAN/SEEC.

13.1.3.2. **Início:** 24 horas antes do encerramento contratual.

13.1.3.3. **Fim:** Indeterminado.

13.1.4. **Transferência de Conhecimento**

13.1.4.1. Repasse de conhecimento a cada atualização do ambiente de infraestrutura de TI quando da implantação de alterações na arquitetura existente.

13.1.4.2. **Responsável:** SUTIC/SPLAN/SEEC e contratada.

13.1.4.3. **Início:** Início da execução do contrato.

13.1.4.4. **Fim:** Até o término do contrato.

13.1.4.5. **Forma de Transferência:** Fornecimento de subsídios tais como a disponibilização de toda documentação gerada a partir de modificação/atualização das soluções e serviços de infraestrutura; manuais de instalação, configuração e operação do software em sua última versão; relatórios gerenciais e técnicos, de forma que a equipe técnica da Área de Tecnologia da Informação da Contratante obtenha todo o conhecimento necessário ao perfeito entendimento da solução, estando capacitados ao final do serviço contratado a manter os serviços;

13.1.4.5.1. O processo de transferência deverá prever o repasse de conhecimento através de *scripts* e documentação técnica elaborados pela empresa Contratada e homologada pela Contratante. Toda modificação/atualização deverá ser documentada e entregue à Contratante.

13.1.4.5.2. Caberá à Contratada zelar e assegurar a transferência de todo conhecimento adquirido ou produzido, relativamente a serviços em andamento ou finalizados, para a Contratante.

14. **DA VISTORIA**

14.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificaram de todos os detalhes necessários à perfeita execução do objeto, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2001 do TCDF).

14.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria ou declaração de que se abstém da vistoria e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto. (Anexo V - Modelos de Termo de Vistoria ou Abstenção) ;

14.3. A proponente que desejar realizar a visita deverá agendar horário, por meio de e-mail asmaf@economia.df.gov.br e telefone **3312-8406**, cujo campo "assunto" da mensagem deverá conter o texto "Vistoria – Edital Fiscalização SEFIT".

14.4. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, o licitante vencedor não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas. Nesse caso, a licitante interessada em participar da licitação que não fizer a vistoria, poderá declarar que se abstém de realizá-la, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da Contratante, em razão de sua não realização.

14.5. Os interessados poderão realizar vistoria nos seguintes endereços em Brasília-DF:

14.5.1. **Setor Bancário Norte, Quadra 02, Ed. Vale do Rio Doce;**

14.5.2. **SIA - Trecho 01 - Lote H (Próximo à CAESB - EPTG);**

14.6. As vistorias deverão ocorrer em até 1 (um) dia antes ao estabelecido para o recebimento de propostas, objetivando conhecer, principalmente, os detalhes e o local de prestação dos serviços de atendimento técnico local.

14.7. As Licitantes devem se obrigar a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a vistoria. A simples participação na vistoria caracteriza o compromisso irrevogável de guarda do sigilo dos dados colhidos.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 15.1. Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação técnica adequada.
- 15.2. Fornecer à Contratante relação nominal dos técnicos que atuarão no cumprimento do objeto contratado, atualizando-a sempre que necessário.
- 15.3. Manter seus profissionais nas dependências da Contratante adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, conforme normativo da Contratante.
- 15.4. Manter a Contratante formalmente avisada sobre demissões de profissionais que lhe estejam prestando serviços, para fins de cancelamento da autorização de entrada e acessos a recursos, sistemas e aplicativos da Contratante.
- 15.5. Indicar formalmente preposto e substituto para gerenciar os profissionais envolvidos na execução dos serviços, de acordo com o previsto no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93, aptos a representá-la junto à Contratante, os quais devem responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientar a Equipe da Contratada, bem como comparecer às dependências da Contratante sempre que convocados.
- 15.6. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento do objeto durante a execução do Contrato, conforme especificação.
- 15.7. Cuidar para que o Preposto indicado mantenha permanente contato com o Executor do Contrato, adote as providências requeridas, comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados, em relação aos seus profissionais.
- 15.8. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução dos serviços contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.
- 15.9. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o objeto do contrato dentro dos níveis de serviço exigidos.
- 15.10. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Executor do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 15.11. Reportar formal e imediatamente ao Executor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades da Contratante.
- 15.12. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação da Contratante.
- 15.13. Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da Contratante, todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços.
- 15.14. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente à execução dos níveis de serviço adequados, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para a Contratante.
- 15.15. Elaborar e apresentar, mensalmente, Relatório Mensal de Atividades executados, contendo detalhamento dos níveis de serviço executados em confronto aos níveis de serviço exigidos, inclusive com visão histórica em relação aos meses anteriores, e as eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços.
- 15.16. Adequar e manter os níveis de serviços em sintonia com as alterações na plataforma tecnológica definida e utilizada, o que será objeto de comunicação prévia pela Contratante.
- 15.17. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes da Contratante em que desempenhe seus serviços.
- 15.18. Utilizar padrões de atendimento definidos em conjunto com a Contratante (nomenclaturas, metodologias, fraseologias, entre outros).
- 15.19. Respeitar a Política de Segurança da Informação da Contratante e fornecer todas as informações solicitadas pela área de Gestão de Segurança da Informação da Contratante.
- 15.20. Garantir e manter o transporte de seus funcionários e de equipamentos, as suas expensas a todas as unidades da Contratante para os atendimentos de terceiro nível que sejam presenciais.
- 15.21. Emitir parecer ou relatório técnico sempre que solicitado pela Contratante.
- 15.22. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros, e ao Anexo III - Termo de Confidencialidade contido neste documento.
- 15.23. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados
- 15.24. Afastar imediatamente, após a comunicação da fiscalização do contrato, e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público;
- 15.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.26. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.
- 15.27. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos quando dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 15.28. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 15.29. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 15.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega do objeto da contratação, através dos servidores designados pela Contratante, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecidas.
- 16.2. Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas.
- 16.3. Designar comissão de acompanhamento da execução do contrato, composta por servidores com capacidade técnica compatível com os serviços a serem prestados pela Contratada.
- 16.4. Promover reunião inicial entre a Contratada e a Contratante para alinhamento das expectativas.

- 16.5. Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo.
- 16.6. Permitir o acesso dos representantes e de todos os recursos técnicos profissionais da Contratada ao local da prestação dos serviços. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, devendo estar devidamente identificados e respeitar as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações, inclusive aqueles referentes a identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.
- 16.7. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 16.8. Detectar eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada, solicitando imediata interrupção, se for o caso.
- 16.9. Não direcionar e/ou indicar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.
- 16.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados que venham a ser solicitados pela Contratada, por meio de seu Preposto.
- 16.11. Disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços nas dependências da Contratante.
- 16.12. Analisar mensalmente o Relatório Mensal de Atividades executados pela Contratada, observando os indicadores e os níveis de serviços alcançados.
- 16.13. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- 16.14. Proporcionar os recursos técnicos necessários definidos neste Termo de Referência para que a Contratada possa executar os serviços conforme as especificações acordadas.
- 16.15. Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados.
- 16.16. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da Contratada às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação da Contratante relacionados à execução dos serviços.
- 16.17. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao setor gerenciador da Ata de Registro de Preços.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- 17.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados.
- 17.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 17.4. Autorizar ou não o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação para órgão não participante da Ata de Registro de Preços, consultando o beneficiário da Ata e verificando as condições de fornecimento, de forma a evitar extrapolações dos limites de produtividade ou de capacidade mínima de fornecimento da Solução.
- 17.4.1. As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-á por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.
- 17.4.2. Os órgãos aderentes deverão reportar ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior e outras ocorrências atípicas ao objeto inicialmente registrado.
- 17.4.3. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata e deverão ser realizadas em conformidade com o Decreto Distrital nº 39.103/2018.
- 17.4.4. Não será permitida a participação, bem como a adesão como carona de órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal no registro de preço em questão, de acordo com o estabelecido no Decreto Distrital nº 40.015 de 2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração e publicação dos Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação e sobre a centralização e utilização da rede GDFNet, da infraestrutura do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CeTIC-DF e dos sistemas de informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 17.4.5. Por todo o exposto, foi escolhido o **Sistema de Registro de Preço** para a presente contratação, uma vez que é o mais adequado, pois a SUREC/SEEC, devido a necessidade de uma implantação sob demanda e bem como a necessidade de autorizações de órgãos como o DNIT e o DER para instalação dos equipamentos de coleta nas rodovias do DF, de acordo com o preconizado no inciso II, artigo 15º da Lei Nº 8.666.

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 18.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que comprove, de que o serviço foi prestado de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado. O(s) atestado(s) deverá(ão) detalhar escopo dos serviços prestados, bem como telefone e nome completo do emitente. Para comprovação referente ao objeto licitado, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar as características mínimas dos serviços realizados:
- 18.1.1. Desempenho de atividades de serviço de monitoramento de faixas de tráfego por meio de equipamento fixo de leitura automática de placas e cruzamento com banco de dados, envolvendo a instalação, a manutenção e a operação, em quantidade mínima de 40 (quarenta) faixas de rolamento/mês, pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos;
- 18.1.2. Desempenho de atividades de serviço de monitoramento de tráfego por meio de equipamento de pesagem em movimento de alta velocidade, envolvendo a instalação, a manutenção e a operação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos;
- 18.1.3. A licitante deverá comprovar a experiência no desenvolvimento de software com pelos 3.000 pontos de função, hora técnica, unidade serviço, ou outra unidade de medida, na proporção de 1:1, por período não inferior a 12 meses consecutivos, para finalidade de tratamento de dados provenientes da fiscalização tributária, incluindo utilização tecnologia e processos de ETL de dashboards, compatível com objeto do edital.
- 18.2. A quantidade especificada acima é justificável em razão de que representa cerca de 40% (quarenta por cento) do quantitativo a ser atendido por este Contrato, sendo este percentual considerado razoável e plenamente compatível em quantidades e características, os quais demonstrarão a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços.
- 18.3. Nos termos do art. 30, da Lei Federal nº 8666/1993, é plenamente cabível a exigência de comprovação de experiência da licitante, indispensável e pertinente à garantia do cumprimento das obrigações da Administração. Dessa forma, não restringe o caráter competitivo do certame fixar quantitativos mínimos em compatibilidade com o princípio da razoabilidade, devendo as licitantes fazerem prova dos quantitativos mínimos, demonstrando a experiência acumulada por serviços executados e em execução. Prevendo o mínimo de segurança para a Administração, as empresas que na data do certame não provarem o mínimo exigido neste Termo de Referência, serão desclassificadas do certame.
- 18.4. Todos os atestados apresentados na documentação da licitante deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante e estar acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo

declarado, sob pena de desclassificação do certame.

19. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

19.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 53.739.224,10 (cinquenta e três milhões, setecentos e trinta e nove mil duzentos e vinte e quatro reais e dez centavos)**, conforme detalhado na Planilha Comparativa de Preços abaixo:

Grupo Único								
Item (A)	Descrição (B)	Unidade Técnica (C)	Unidade Temporal (D)	Quantitativo (E)	Valor Unitário Estimado (F)	Valor Estimado Mês (G) (E x F)	Valor Total Estimado (H) (D x E x F)	
Serviço de Coleta de Dados	1	Coleta, armazenamento e transmissão de dados e imagens pelos equipamentos de OCR, equipamentos de pesagem do tipo WIM - 24 horas por dia x 7 dias por semana.	Ponto fixo por faixa de rolagem	30 Meses	83	R\$ 10.063,46	R\$ 835.267,18	R\$ 25.058.015,40
	2	Coleta, armazenamento e transmissão de dados e imagens pelos equipamentos de OCR - 24 horas por dia x 7 dias por semana.	Ponto fixo por faixa de rolagem	30 meses	166	R\$ 5.007,24	R\$ 831.201,84	R\$ 24.936.055,20
	3	Coleta, armazenamento e transmissão de dados e imagens pelos equipamentos de OCR - Ponto Móvel até 2 (duas) faixas de rolagem, por hora de serviço, sob demanda.	Horas de serviço sob demanda	Não se aplica	4.320	R\$ 118,15	não se aplica	R\$ 510.408,00
Serviço de Tratamento e Processamento dos Dados Coletados	4	Desenvolvimento do aplicativo SEFIT.	Ponto de Função de Desenvolvimento	Não se aplica	9.500	R\$ 258,62	não se aplica	R\$ 1.939.650,00
	5	Manutenção do aplicativo SEFIT (até 30% do valor do PF de Desenvolvimento).	Ponto de Função de Manutenção	Não se aplica	2.500	R\$ 189,86	não se aplica	R\$ 284.790,00
	6	Sala de Situação, Monitoramento e Controle dos pontos de fiscalização - Regime de operação 24 horas x 7 dias por semana.	Unidade Administrativa	30 meses	1	R\$ 33.676,85	R\$ 33.676,85	R\$ 1.010.305,50
Valor Total Estimado							R\$ 53.739.224,10	

19.2. O desembolso financeiro do contrato se dará de acordo com o modelo apresentando no Item 6.8 - **Cronograma de execução de implantação e execução serviço.**

20. DA COTA RESERVADA/LICITAÇÃO EXCLUSIVA

20.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito **não se aplica à contratação almejada**, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.

20.2. Em razão do valor estimado para a contratação, não se aplica à licitação exclusiva das entidades preferenciais.

21. DO PAGAMENTO

21.1. **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

21.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

21.3. É estabelecido para todos os itens:

21.3.1. Quando há prestação de serviços e previsão de ANS, a seguinte ordem:

21.3.2. Entrega dos serviços por meio de relatórios de faturamento (contratada);

21.3.3. Imediata emissão do Termo de Recebimento Provisório (Contratante);

21.3.4. Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (após verificado, no **prazo de 15 (quinze) dias**, o atendimento da OS e os relatórios, como ainda aplicação de glosas, se for o caso). Contratada emite Nota Fiscal e encaminha à Contratante para pagamento.

21.4. Para os itens **1, 2, 3** a Contratada deverá iniciar o faturamento mensal com a entrega da NF-e referente ao serviço demandado por ordem de serviço, somente quando da emissão do respectivo **Termo de Recebimento Definitivo** do serviço referente ao item demandado e do **Termo de Recebimento Definitivo da 1ª entrega do item 4**.

21.5. Para o item **4** a Contratada deverá emitir a NF-e no valor referente a quantidade **Ponto de Função** demandado por meio de Ordem de Serviço quando da emissão do respectivo **Termo de Recebimento Definitivo** do serviço referente ao item demandado.

21.6. Para o item **5** a Contratada deverá emitir a NF-e no valor referente a quantidade **Ponto de Função** demandado por meio de Ordem de Serviço quando da emissão do respectivo **Termo de Recebimento Definitivo** do serviço referente ao item demandado.

21.7. Para o item **6** a Contratada deverá iniciar o faturamento mensal com a entrega da NF-e referente ao serviço demandado por ordem de serviço quando da emissão do respectivo **Termo de Recebimento Definitivo** do serviço referente ao item demandado e do **Termo de Recebimento Definitivo da 1ª entrega do item 4**.

22. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses, improrrogáveis**, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do Distrito Federal.

22.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata e deverão ser realizadas em conformidade com o Decreto Distrital nº 39.103/2018.

23. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

23.2. **A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses** a contar da data da assinatura do instrumento contratual, com possibilidade de prorrogação por igual período, a critério da Contratante, observando a legislação pertinente, após avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados no mercado, até que seja alcançado o prazo máximo admitido em lei (art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93) e preservada a vantajosidade para a administração.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

25. DO REAJUSTE

25.1. Será admitido o Reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

26. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

26.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos art. 67 e 73, da Lei Federal n.º 8.666/93 e dos Decretos Distritais nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

26.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

26.3. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degradação, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

26.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos n.º 77 e n.º 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

26.5. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

27. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Poderão participar do Pregão Eletrônico/SRP, entidades empresariais estabelecidas no País, isoladamente ou em forma de Consórcio, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e que estejam CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

27.2. Não será permitida a Subcontratação.

27.3. Caso as empresas desejarem se apresentar em consórcio deverão apresentar, ainda, os seguintes documentos:

27.3.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

27.3.2. Termo de responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio, pelos atos a serem praticados durante a licitação e na execução do contrato;

27.3.3. Indicação da empresa responsável pelo consórcio – empresa líder;

27.3.4. No caso de ser o vencedor, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do mesmo, nos termos referidos neste Item;

27.3.5. Os exigidos para habilitação e as condições de participação estipuladas neste Termo de Referência, por cada empresa integrante do consórcio, salvo a documentação de comprovação de capacidade técnica que poderão ser apresentadas pelo Consórcio;

27.4. É VEDADA a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente e que sejam do mesmo ramo de atividade principal do certame, coleta e processamento de dados.

28. DA SUSTENTABILIDADE

28.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

29. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

30. DOS ANEXOS

30.1. Seguem anexos a este Termo de Referência os seguintes documentos:

30.1.1. Anexo I – Localização dos Pontos Fixos;

30.1.2. Anexo II - Acordos de Nível de Serviço

30.1.3. Anexo III – Termo de Confidencialidade

30.1.4. Anexo IV – Termo de Responsabilidade

30.1.5. Anexo V – Modelos de Termo de Vistoria ou Abstenção

30.1.6. Anexo VI - Modelo de Proposta Comercial

Anexo I – Localização dos Pontos Fixos

RODOVIA	DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO	GEORREFERENCIAMENTO	DIREÇÃO DA FAIXA	QTD DE FAIXAS
BR 060	Próximo ao antigo posto fiscal de Goiás	16°03'26.9"S	Sentido DF	2
		48°15'42.3"W	Sentido GO	2
	Após o viaduto de acesso à Engenho das Lages/DF	16°01'58.8"S	Sentido DF	2
		48°15'12.9"W	Sentido GO	2
DF 290	Núcleo Rural Ponte Alta – Condomínio Monte Líbano	16°01'42.9"S	Sentido GAMA	2
		48°13'50.1"W	Sentido Engenho das Lages	1
	Núcleo Rural Ponte Alta	16°01'22.2"S	Sentido Gama	2
		48°12'56.3"W	Sentido Engenho das Lages	1
DF 180	Próximo à entrada do matadouro	16°00'17.0"S	Sentido Samambaia	1
		48°07'03.9"W		
	Em frente à EMBRAPA	15°55'58.4"S		
		48°08'37.4"W	Sentido Gama	1
DF 180	Próximo ao Condomínio Vista Bela	15°49'01.3"S	Sentido BR 070	1
		48°12'36.2"W	Sentido Samambaia	1
BR 070	Águas Lindas	15°45'36.8"S	Sentido Pirenópolis	2
		48°14'39.2"W	Sentido DF	3
BR 080	Em frente à PRV	15°36'54.9"S	Padre Bernardo	2
		48°11'53.9"W	Sentido Brazlândia	2
BR 020	Em frente ao Posto Fiscal FOR	15°34'55.0"S	Sentido Formosa	2
		47°32'18.4"W	Sentido DF	2
	Em frente ao Posto desativado da PRF	15°33'58.8"S	Sentido Nordeste	2
		47°14'52.2"W	Sentido Formosa	2
DF 100	Sem referência	15°35'06.6"S	Sentido Unai	1
		47°21'06.5"W	Sentido BR 020	1
	Cruzamento com a DF 250	15°42'52.5"S	Sentido Unai	1
		47°23'27.1"W	Sentido BR 020	1
BR 251	Próximo ao antigo Posto Fiscal do DF	15°57'57.7"S	Sentido Posto Fiscal	1
		47°35'22.3"W	Sentido Posto Pedrão	1
BR 251	Próximo ao antigo Posto Fiscal do DF	15°58'15.9"S	Sentido entroncamento para o posto fiscal	1
		47°35'16.4"W	Sentido Cristalina/Luziânia	1
BR 040	Próximo à cidade de Luziânia	16°14'38.3"S	Sentido DF	2
		47°54'26.1"W	Sentido Cristalina	2
	Próximo à divisa GO/DF	16°03'05.1"S	Sentido DF	2
		47°58'53.2"W	Sentido Valparaíso/GO	2
DF 290	Em frente ao posto de combustível Ipiranga	16°02'56.1"S	Sentido Gama	2
		47°59'24.5"W	Sentido BR 040	2
DF 140	Em frente ao condomínio Privê	15°56'45.1"S	Sentido Cidade Ocidental	1

		47°49'27.4"W	Sentido Lago Sul	1
DF 130	Próximo ao posto de combustível	15°39'05.3"S 47°39'00.0"W	Sentido Café sem troco	1
			Sentido Planaltina	1
SOBRADINHO	Primeira entrada ao lado do Estádio de futebol	15°39'09.4"S 47°46'59.7"W	Sentido entrada	3
			Sentido saída	3
SOBRADINHO	Segunda entrada	15°39'43.0"S 47°48'21.6"W	Sentido entrada	2
			Sentido saída	2
BR 020	Saída da BR 020 para Asa Norte e Lago Norte	15°43'03.3"S 47°53'55.7"W	Pista da direita	2
			Pista da esquerda	4
Lago Norte	Após o retorno da saída	15°43'24.3"S 47°53'33.8"W	Entrada	3
			Saída	3
SAAN	Primeira entrada	15°45'18.3"S 47°55'56.2"W	Entrada	2
			Saída	2
SAAN	Segunda Entrada	15°46'15.0"S 47°56'11.7"W	Entrada	2
			Saída	2
EPIA	Saída da Estrutural	15°47'14.0"S 47°56'31.7"W	Sentido EPTG	4
EPIA	Após a Sede da PRF	15°48'45.9"S 47°56'55.0"W	Sentido EPTG	4
SIA/Feira dos Imp.	Em frente à MAKRO	15°47'27.6"S 47°56'38.2"W	Sentido EPTG	2
EPIA	Saída da EPIA	15°48'23.6"S 47°56'53.2"W	Sentido EPTG	3
SIA	Entrada pela EPIA	15°48'26.5"S 47°57'03.5"W	Sentido entrada	4
SIA	Entrada e Saída pela Só Reparos	15°48'27.7"S 47°57'40.2"W	Entrada Pista interna SIA	2
			Saída	2
SIA	Entrada e Saída pela EPTG	15°48'21.8"S 47°58'06.0"W	Entrada	2
			Saída	2
STRC	Entrada pela EPTG	15°48'35.1"S 47°59'33.4"W	Entrada	2
			Saída	2
ESTRUTURAL	Antes da 1ª entrada para o STRC e última saída do SIA	15°47'30.5"S 47°58'39.6"W	Entrada para o STRC	3
			Saída do SIA	3
ESTRUTURAL	Entrada e Saída do SAI pela 2ª rotatória	15°47'48.7"S 47°58'17.6"W	Entrada no SIA	1
			Saída do SIA	1
ESTRUTURAL	Sentido Taguatinga	15°47'12.9"S 47°59'27.3"W	Antes da entrada da C. Aut.	3
			Após última entrada C. Aut.	3
ESTRUTURAL/EPVL	Após a Cidade Estrutural e Entrada/Saída EPVL	15°47'10.1"S 48°00'10.5"W	Sentido Taguatinga	3
			Entrada na EPVL	2
			Saída da EPVL	2
CEILÂNDIA	BR 070 - Setor de Indústria	15°47'29.2"S 48°09'17.0"W	Antes da Entrada	3
			Após a Entrada	3
TAGUATINGA	BR 070 - Setor H Norte	15°47'57.0"S 48°05'18.5"W	Antes da Entrada	3
			Após a Entrada	1
TAGUATINGA	Feira dos Goianos/St Ind.	15°48'29.1"S 48°05'00.1"W	Antes da entrada QI 23	3
			Após a entrada da QI 1	3
TAGUATINGA	Setor de indústrias 1	15°48'20.5"S 48°04'29.1"W	Sentido Hélio Prates	2
			Sentido Senai	2
			Saída pela Sandu	3
TAGUATINGA	Setor de indústrias 2	15°49'09.2"S 48°04'12.0"W	Sentido Hélio Prates	2
			Sentido Senai	2
TAGUATINGA	Setor CSG – Pistão Sul	15°51'53.2"S 48°02'02.1"W	Entrada pelo Pistão Sul	3
TAGUATINGA	Setor CSG – Pistão Sul	15°52'25.3"S 48°01'44.5"W	Saída antes do Viaduto	3
TAGUATINGA	Setor CSG – Brasal	15°52'28.6"S 48°02'49.0"W	Saída pela Brasal	3
TAGUATINGA	Setor CSG – EPNB	15°52'27.1"S 48°02'30.6"W	Entrada pela EPNB	3
TAGUATINGA	Setor CSG – EPNB	15°52'34.0"S 48°01'42.2"W	Saída pela EPNB	3
ÁGUAS CLARAS	Setor ADE – EPNB	15°52'40.3"S 48°00'58.5"W	Entrada sentido Brasília	3
ÁGUAS CLARAS	Setor ADE – EPNB	15°52'34.2"S 47°59'12.3"W	Saída sentido Brasília	3
ÁGUAS CLARAS	Setor ADE – EPNB	15°52'34.6"S 47°59'29.0"W	Entrada sentido Goiânia	3
ÁGUAS CLARAS	Setor ADE – Super Adega	15°52'30.7"S 48°01'50.8"W	Saída sentido Goiânia	3
SAMAMBAIA	Setor ADE – EPNB	15°53'39.2"S 48°05'57.1"W	Entrada sentido Brasília	3
SAMAMBAIA	Setor ADE – EPNB	15°53'03.7"S 48°03'59.0"W	Saída sentido Brasília	3
SAMAMBAIA	Setor ADE – EPNB	15°53'02.4"S 48°04'00.6"W	Entrada sentido Goiânia	3
SAMAMBAIA	Setor ADE – EPNB	15°53'41.7"S 48°06'10.4"W	Saída sentido Goiânia	3
CEILÂNDIA	Pista de Ligação Ceil/Sam	15°51'07.1"S 48°05'53.7"W	Sentido Samambaia	3
SAMAMBAIA			Sentido Ceilândia	3

TAGUATINGA	Pista de Ligação Tag/Sam	15°50'35.2"S 48°04'30.7"W	Sentido Samambaia	3
SAMAMBAIA			Sentido Taguatinga	3
BR 251	Cabeça do Veado	15°58'30.5"S 47°58'53.2"W	Sentido Unai	1
			Sentido BR 040	1
BR 040	Polo JK	16°03'02.5"S 47°58'52.9"W	Antes do viaduto	2
			Após o Soláriun	2
SANTA MARIA	Entrada pela BR 040	16°00'11.4"S 47°59'07.1"W	Sentido entrada	2
			Sentido saída	2
SANTA MARIA	DF 483 Pista de ligação Santa Maria/Gama	16°00'27.0"S 48°02'32.8"W	Sentido Gama	2
			Sentido Santa Maria	2
N.R. Monjolo	DF 001 – Recanto/Gama	15°56'40.0"S 48°02'20.9"W	Entrada sentido Gama	2
N.R. Monjolo	DF 001 – Recanto/Gama	15°56'31.6"S 48°02'25.1"W	Saída sentido Recanto	2
BR 251	Entrada pela BR 040	15°58'38.3"S 47°59'38.8"W	Entrada Gama/Recanto	2
BR 251	Saída para a BR 040	15°58'38.5"S 47°59'33.8"W	Saída sentido BR 040	2
GAMA	DF 480	15°58'09.8"S 48°01'28.9"W	Entrada DF 001/Viaduto	3
GAMA	DF 480	15°58'11.0"S 48°01'28.3"W	Saída pelo Viaduto	3
Total de Faixas				249

Nota 1: Desta tabela até 83 faixas de rolagem poderão ser do tipo (F1) e 166 poderão ser do tipo (F2) a serem definidas de acordo com o interesse da fiscalização tributária.

Nota 2: A marcação do georreferenciamento serve como ponto de referência, podendo o ponto fixo ser movimentado, na mesma rodovia, dentro de um raio de 10 km, conforme análise técnica realizada pela contratada visando o perfeito funcionamento dos equipamentos de coleta de dados e transmissão das imagens e dados, com anuência da contratante.

Nota 3: As faixas de acostamento a serem fiscalizadas serão aquelas existentes no total de faixas de rolagem a serem fiscalizadas, conforme indicado no Anexo I – Localização dos Pontos Fixos de Fiscalização Eletrônica, do Termo de Referência, não excedendo 50% do total de faixas de rolagem, devendo o mesmo monitorar o peso e a fuga de veículos.

Anexo II – Acordos de Nível de Serviços

Estabelece critérios mínimos a serem exigidos da empresa Contratada no tocante aos serviços prestados para a Contratante.

1 - Objetivo:

1.1 - Definição de indicadores e metas para avaliação de serviços críticos relativos ao monitoramento e manutenção do ambiente de infraestrutura de TI, mantendo os níveis de qualidade previstos pela Contratante.

2 - Premissas e Responsabilidades

2.1 - A Contratante definirá em até 10 (dez) dias, a partir da vigência do contrato, as customizações necessárias, que serão realizadas pela Contratada em até 20 (vinte) dias, a partir da definição da Contratante, nos serviços de monitoramento e gerenciamento do ambiente para geração dos relatórios para a avaliação dos indicadores propostos neste anexo.

2.2 - A Contratada deverá registrar o tempo de espera por chamados ou suporte que dependam de fatores dos quais não detém o controle, como informações de outros setores da CONTRANTE, fornecedores e/ou parada programada do ambiente de produção por determinação do gestor.

2.3 - As alterações para customização que forem aprovadas de comum acordo deverão ser registradas em documento à parte, assinado pelas partes, e anexadas ao processo.

2.4 - Caso a Contratada não cumpra a meta estabelecida no mês, será gerada uma ocorrência e aplicadas as glosas previstas por cada item, mesmo em casos de reincidência.

2.5 - Nos casos em que não forem atingidas as metas causando prejuízo à Contratante, em virtude de eventuais paradas dos serviços, será sugerida a aplicação de penalidades à Contratada.

2.6 - As glosas previstas para cada indicador, se atingidas o seu limite máximo, além de aplicadas diretamente pelo gestor do contrato, deverão ser encaminhadas para a área administrativa da CONTRANTE que iniciará o processo de penalização e multa previstas na cláusula contratual.

3 - Suporte aos Sistemas e Serviços em Produção

3.1 - O suporte aos serviços em produção deverá prever os indicadores de disponibilidade descritos na tabela abaixo:

Sistema/Serviços	Disponibilidade	Desempenho	Tolerância total/mês
Todos os Pontos Fixos e faixas monitoradas com OCR e WIM	96,00%	Não se aplica	1 dia, 5 horas e 13 minutos
Links de Comunicação entre os <i>Datacenters</i> da Contratada e da Contratante	99,70%	Será considerado a média histórica dos últimos 30 dias e de acordo com a experiência dos usuários e da equipe técnica da Contratante	2 horas e 11 minutos
<i>Web Service</i> de dados e de imagem no <i>Datacenter</i> da Contratada	99,70%	Será considerado a média histórica dos últimos 30 dias e de acordo com a experiência dos usuários	2 horas e 11 minutos

e da equipe técnica da Contratante

3.2 - O acompanhamento será feito individualmente por serviço ou conjunto de serviços elencados utilizando das ferramentas disponíveis da Contratante ou por outras ferramentas que venham a ser implementadas em comum acordo com a Contratante.

3.3 - Cálculo: $100 \times (\text{HTP-HMP-HIT-HIP}) / (\text{HTP-HMP-HIP})$

Onde:

HTP – Horas Totais no Período = Dias do Mês x Horas Dias;

HMP – Horas de Manutenção Preventiva;

HIP – Horas Indisponíveis no Mês;

HIT – Horas Indisponíveis causadas por Terceiros

3.4 - Os serviços novos implantados, serão automaticamente classificados como prioridade baixa até que a planilha seja atualizada e os serviços sejam devidamente classificados de acordo com a sua importância. Dessa forma, fica claro que a tabela anterior poderá ser atualizada durante a vigência do contrato e que a Contratada será devidamente notificada das mudanças realizadas.

3.5 - Nos casos de falhas em sistemas e hardwares que possuam contrato de manutenção com fabricante, deverá ser aberto chamado junto à empresa responsável pela solução e o prazo para resolução do problema só voltará a ser contabilizado após o fabricante encerrar o chamado. Nestes casos a Contratada deverá abrir o chamado em, no máximo, 01 (uma) hora de indisponibilidade do serviço quando essa ocorrer fora do horário de produção e em, no máximo, 30 (trinta) minutos quando em horário normal de expediente.

4 - Manutenção Proativa

6.1 - A manutenção proativa visa detectar com antecedência os possíveis incidentes ou problemas que possam vir a ocorrer devido à necessidade de suporte, como aplicação de atualizações, correções de drivers, ou algum outro dispositivo que possa impactar no desempenho ou disponibilidade dos Sistemas Monitorados pela Contratada, podendo ser visualizados mediante acompanhamento e análise diária de desempenho e produção dos recursos.

6.2 - O desempenho dos serviços críticos deverá ser analisado em tempo real, inserindo as manutenções e os suportes necessários de maneira a proporcionar a continuidade e disponibilidade dos serviços. Diariamente deverão ser analisados os registros dos logs de hardwares e softwares para avaliação e detecção de intervenções necessárias, submetendo-os à Contratante para programação das intervenções que permitirem agendamento.

6.3 - É obrigação da Contratada efetuar as intervenções necessárias em tempo de produção para sanar os erros apresentados e que sejam de sua competência. As intervenções propostas deverão objetivar a melhoria de desempenho ou compatibilização do ambiente de servidores e seus serviços. Qualquer intervenção deverá ser previamente submetida para aprovação da Contratante e devidamente agendada antes da execução.

6.4 - É responsabilidade da Contratada implantar e acompanhar todos os controles necessários para o perfeito monitoramento do ambiente. Esta deverá estabelecer uma rotina mensal para levantamento e revisão dos serviços/equipamentos a serem monitorados com vistas a garantir a máxima disponibilidade do ambiente de servidores e seus serviços.

6.5 - A mensuração será baseada no número de incidentes correlatos que ocorrem de maneira recorrente dentro de um mesmo mês e que seja constatado que a repetição da falha ocorreu por falta de atuação da Contratada. **O número de incidentes desta natureza deverá ser igual ou inferior a 1% (um por cento).**

6.6 - O acompanhamento será feito por meio das ferramentas disponíveis, utilizadas pela Contratante ou por outras ferramentas que venham a ser implementadas em comum acordo com a Contratante. Outras fontes de análise e acompanhamento são os logs dos servidores e dos serviços.

6.7 - Não serão computadas as falhas causadas por intervenções de outros prestadores ou pela equipe da Contratante e que não permitiram análises e ações proativas por parte da Contratada.

5 - Atendimento aos Prazos de Implantação dos Serviços

5.1 - Para o controle da execução do cronograma, será definido um indicador para apurar o nível de atendimento aos prazos de entrega acordados: ISFP – Índice Implantação de Serviço Fora do Prazo. O Cálculo deste índice está descrito abaixo:

$ISFP = 100\% \times DA / TD$

Onde:

DA = Dias de atraso após o prazo final de entrega

TD = Total de dias acordados para a execução do projeto.

5.2 - O Acordo de Nível de Serviço esperado para o cumprimento dos prazos de entrega de projetos está descrito abaixo:

7.3.1 - Desejável: ISFP = 0%

7.3.2 - Aceitável: ISFP <= 10%

7.3.3 - Crítico: ISFP > 20%

5.3 - Por intermédio da ferramenta de controle de projetos da Contratante, a Contratada emitirá relatórios semanais através das reuniões de Status Report e mensal através da RAP – Relatório de Acompanhamento de Projeto, para o devido acompanhamento das etapas de entregas do projeto dentro do cronograma de execução. Durante a execução do projeto, a Contratada deverá fazer os ajustes necessários para o cumprimento dos prazos definidos.

5.4 - Quando uma ou mais atividades previstas no projeto dependerem de outras equipes que não a da Contratada, esta deverá comunicar à Contratante que procederá com a suspensão temporária do projeto até que as premissas sejam atendidas, voltando à contagem dos prazos tão logo sejam devolvidas pela área responsável. Essa suspensão temporária deverá ser considerada como caso excepcional, pois cabe a Contratada levantar todos os requisitos necessários para a perfeita execução do projeto. Neste sentido, cabe à Contratante aceitar ou não a solicitação de suspensão temporária do projeto.

5.5 - O ISFP será calculado somente após a emissão do Termo de encerramento de Implantação do Projeto. Caso este índice esteja fora do aceitável, serão aplicados descontos sobre o valor a pagar pelo projeto.

6 - Descontos e Glosas

6.1 - A Contratante realizará a avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados, utilizando-se os indicadores definidos neste anexo, e aplicará os descontos caso um ou mais indicadores não sejam atendidos.

6.2 - Durante o período de 60 (sessenta) dias previstos para as customizações dos aplicativos de monitoramento e gerenciamento do ambiente de produção, não serão aplicadas as sanções e penalidades previstas neste anexo. Mas isto não exige a Contratada de emitir os relatórios necessários para a avaliação e acompanhamento dos indicadores.

6.3 - A homologação dos serviços será realizada mensalmente e caberá a contratada emitir o Relatório Mensal de Atividades comprovando que ela atendeu ou não os indicadores do Nível de Acordo de Serviço. Este relatório será confrontado pelo gestor do contrato que poderá aceitá-lo ou não com base nos índices indicados nas ferramentas de monitoramento.

6.4 - O Relatório Mensal de Atividades deverá ser confeccionado de maneira atender as exigências normativas e as instruções constantes da IN 04 E IN 05/2017, ambas da SLTI/MPOG, bem como as necessidades da Contratante, no que se refere ao atendimento do Plano de Continuidade. O modelo adotado pela Contratante será apresentado no início da prestação dos serviços ora contratados.

6.5 - A medição dos Serviço se dará considerando os níveis de disponibilidade alcançados por cada sistema bem como suas criticidades. As penalidades serão **limitadas a 50%** do faturamento mensal.

6.6 - A Contratada poderá justificar o não atendimento dos itens previstos no Nível de Acordo de Serviço que será julgado pelo fiscal técnico do contrato.

6.7 - No caso de discordância das penalidades aplicadas, a Contratada deverá apresentar a contestação em até 05 (cinco) dias úteis. O gestor do contrato terá até 05 (cinco) dias úteis para emitir seu parecer.

6.8 - Em quaisquer casos de aplicação de multas, deverão ser anexados os documentos e relatórios comprobatórios do não atendimento dos resultados ou níveis de qualidade exigidos.

6.9 - Nos termos do ANEXO V, 2.6, j.3.3 da IN 05/2017 a reincidência no descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos, sujeitará a Contratada às glosas abaixo descritas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.10 - As penalidades previstas para cada indicador, se atingidas o seu limite máximo de forma recorrente, além de aplicadas diretamente pelo gestor do contrato, deverão ser encaminhadas para a Administração da Contratante que iniciará o processo de apenação e possível rescisão contratual sem que haja qualquer penalidade para a Contratante.

6.11 - A Contratada ficará sujeita, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes sanções e penalidades;

6.11.1 - Operação e Monitoramento do Serviço de Coleta de Dados;

6.11.1.1 - Monitoramento da **Infraestrutura da Contratada** será em regime 24x7 (24 horas por dia durante os 7 dias da semana) em regime constante e ininterrupto.

6.11.1.2 - É responsabilidade da Contratada implantar e acompanhar todos os controles necessários para o perfeito monitoramento do ambiente. Caso seja constatado a falha ou paralisação de algum serviço ou equipamento de deveria estar sendo monitorado e que a ferramenta de monitoramento não foi devidamente configurada para tal apuração, será aplicada uma multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal do contrato por cada falta constatada. Além disso, a Contratada também poderá ser multada por descumprimento da Manutenção Proativa.

6.11.1.3 - Caso a Contratada não cumpra o escopo ou os prazos especificados no Plano de Comunicação para serviços que apresentarem falhas ou erros funcionais dos serviços corporativos, esta será multada em 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal do contrato por cada falta constatada.

6.11.2 - Serviço de Coleta de Dados;

6.11.2.1 - No caso de descumprimento dos indicadores de disponibilidade, serão aplicadas as penalidades de desconto e glosas definido no item 11.13 deste Termo de Referência sobre o valor mensal referente ao **Serviço de Coleta de Dados**:

6.11.2.2 - A Contratada poderá justificar o não atendimento dos itens previstos no Nível de Acordo de Serviço que será julgado pelo fiscal técnico do contrato, observando o plano de contingências e os procedimentos adotados para solução do problema.

6.11.2.3 - Os cálculos se referem a todo o ambiente mantido, ou seja, uma ou mais aplicações/serviços monitorados, a formula de calculo é única, tendo como o limite total/máximo fixado em 30% o seu somatório.

6.11.5 - Manutenção Proativa;

6.11.5.1 - Considerando que mensuração do número de incidentes correlatos que ocorrem de maneira recorrente dentro de um mesmo mês deverá ser igual ou inferior a quatro (**incidentes correlatos <= 1%**) e que seja constatado que a repetição da falha ocorreu por falta de atuação da Contratada. O número de incidentes desta natureza deverá ser igual ou inferior a quatro, serão aplicadas as penalidades abaixo, sobre o valor mensal referente ao **Serviço de Coleta de Dados**.

- a) 5% (cinco por cento) para quando for superior à meta definida até o limite de 2% dos incidentes;
- b) 10% (dez por cento) acumulativo para quando for superior a 2,1% até o limite de 5% dos incidentes;
- c) 15% (quinze por cento) acumulativos para quando for superior a 5,1% até o limite de 8% dos incidentes.

6.11.6 - Atendimento aos Prazos de Implantação dos Serviços;

6.11.6.2 - Para o controle dos prazos de entrega, será considerado o cronograma estabelecido no Termo de Referência. O descumprimento em iniciar os serviços na data acordada poderá ensejar em penalidades, caso a Contratada descumpra o prazo final definido.

6.11.6.3 - Para apurar o nível de desvio no atendimento aos prazos de entrega, será utilizado o ISFP – Índice Projetos Fora do Prazo e as penalidades previstas estão detalhadas abaixo:

- d) ISFP entre 10.1% e 20%: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal;
- e) ISFP > 20%: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal.

6.11.6.4 - Quando uma ou mais atividades previstas no projeto dependerem de outras equipes que não a da Contratada, esta deverá comunicar à Contratante que procederá com a suspensão temporária do projeto até que as premissas sejam atendidas, voltando à contagem dos prazos tão logo sejam devolvidas pela área responsável. Essa suspensão temporária deverá ser considerada como caso excepcional, pois cabe a Contratada levantar todos os requisitos necessários para a perfeita execução do projeto durante a fase de confecção do PGP. Neste sentido, cabe à Contratante aceitar ou não a solicitação de suspensão temporária do projeto.

6.11.6.5 - Nos casos em que o Termo de Encerramento de Implantação dos Serviços for emitido oficializando o término do projeto por cancelamento e que não seja apurada responsabilidade por parte da Contratada, esta poderá faturar a porcentagem de serviços prestados até o presente momento.

6.11.6.6 - Caso o cancelamento do projeto seja causado por imperícia, incapacidade ou outro fator que seja comprovadamente por culpa da Contratada, esta não receberá pelas atividades executadas e ainda será penalizada em 30% (trinta por cento) sobre o valor do projeto, por inexecução da obrigação assumida. Neste caso, o valor será descontado da fatura mensal referente aos serviços.

7 - Demais Considerações

7.1 - As multas previstas neste Anexo poderão cumular-se entre si.

7.2 - A aplicação das sanções previstas será feita mediante procedimento administrativo específico. A Contratante comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

7.3 - Decidida pela a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

Anexo III – Termo de Confidencialidade

Eu _____, portador do RG nº _____, OE _____, CPF _____, residente e domiciliado em _____, cidade de _____, UF _____, CEP _____, declaro conhecer as normas da Política de Segurança da Informação da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC) e assumo o compromisso de acatar tais dispositivos, com o fim de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tenho acesso em razão de minha prestação de serviços objeto do Contrato nº _____, inclusive após seu término. Comprometo-me a guardar sigilo, não divulgar, revelar ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados produzidos ou custodiados pela SEEC. Estou ciente que o descumprimento deste Termo acarretará responsabilização administrativa, civil e criminal.

_____, ____ de _____ de 2021

Assinatura

Anexo IV – Termo de Responsabilidade

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEEC), em razão do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas obtidas através da execução do contrato celebrado entre a SEEC e a Contratada serão tidas como confidenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas confidenciais, para efeito deste Termo, toda e qualquer informação disponibilizada pela SEEC que, ainda que não estejam acobertadas pelo sigilo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

Os empregados da Contratada se comprometem a manter sigilo, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio. Os empregados que detiverem os dados confidenciais incorrem nos mesmos deveres dos servidores públicos conforme estabelece o art. 327 do Código Penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá fornecer Termo de Confidencialidade dos funcionários que prestarão serviço à SEEC, bem como atualizá-lo em caso de dispensa e nova contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SEEC poderá exigir Termos de Confidencialidade individuais quando entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

O dever de confidencialidade e sigilo previsto neste termo terá validade durante toda a vigência da execução contratual. A custódia das informações deverá obedecer aos padrões de segurança contratualmente estipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada se obriga a:

< >cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação desta instituição; usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir o objeto contratado; manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas; manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quebra do dever de sigilo e a violação das obrigações deste Termo sujeitarão o responsável à pena prevista no artigo 325 do Código Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os funcionários da contratada deverão destruir todos e quaisquer documentos por eles produzidos que contenham informações confidenciais quando não mais for necessária a manutenção desses, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a Contratada manifesta sua concordância no seguinte sentido:

< >todas as condições, termos e obrigações, ora constituídas, serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes; o presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo; as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento; o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais conhecidas pelo funcionário, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo de Confidencialidade aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, mantendo-se esse compromisso, inclusive, após o término da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A não-observância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Contratada, por ação ou omissão de qualquer de seus agentes, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovados pela SEEC.

<p>_____</p> <p>Pela SEEC</p> <p>_____</p>	<p>TESTEMUNHAS:</p> <p>Nome: _____</p> <p>CPF: _____</p> <p>Nome: _____</p> <p>CPF: _____</p>
--	--

Pela Contratada	
-----------------	--

Anexo V – Modelos de Termo de Vistoria ou Abstenção**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Atestamos para fins de habilitação em processo licitatório, referente ao Edital n.º /2021, que o Sr(a), _____, portador do documento de Identificação Civil _____, representante da empresa de Razão Social _____, CNPJ _____ vistoriou nesta data as instalações físicas da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal visando obter subsídios para a proposta técnica e econômica da licitação em questão, e atesta que foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a execução dos serviços objeto desta licitação.

Endereço do Local da Vistoria: _____

1. Responsável pelo Termo de Vistoria

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

2. Representante da Licitante

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 2021

OU

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Declaro que, em ___/___/2021, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada no _____ está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Termo de Referência.

Brasília, ___ de _____ de 2021

Representante da Empresa

Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial

Grupo Único							
Item (A)	Descrição (B)	Unidade Técnica (C)	Unidade Temporal (D)	Quantitativo (E)	Valor Unitário Estimado (F)	Valor Estimado Mês (G) (E x F)	Valor Total Estimado (H) (D x E x F)
Serviço de Coleta de Dados	1 Coleta, armazenamento e transmissão de dados e imagens pelos equipamentos de OCR, equipamentos de pesagem do tipo WIM - 24 horas por dia x 7 dias por semana.	Ponto fixo por faixa de rolagem	30 Meses	83	R\$	R\$	R\$
	2 Coleta, armazenamento e transmissão de dados e imagens pelos equipamentos de OCR - 24 horas por dia x 7 dias por semana.	Ponto fixo por faixa de rolagem	30 meses	166	R\$	R\$	R\$
	3 Coleta, armazenamento e transmissão de dados e imagens pelos equipamentos de OCR - Ponto Móvel até 2 (duas)	Horas de serviço sob demanda	Não se aplica	4.320	R\$	não se aplica	R\$

		faixas de rolagem, por hora de serviço, sob demanda.						
Serviço de Tratamento e Processamento dos Dados Coletados	4	Desenvolvimento do aplicativo SEFIT.	Ponto de Função de Desenvolvimento	Não se aplica	9.500	R\$	não se aplica	R\$
	5	Manutenção do aplicativo SEFIT (até 30% do valor do PF de Desenvolvimento).	Ponto de Função de Manutenção	Não se aplica	2.500	R\$	não se aplica	R\$
	6	Sala de Situação, Monitoramento e Controle dos pontos de fiscalização - Regime de operação 24 horas x 7 dias por semana.	Unidade Administrativa	30 meses	1	R\$	R\$	R\$
Valor Total Estimado								R\$

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEEC/DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº ____/2022, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para execução dos serviços constante do Termo de Referência é de R\$ _____, ____ (_____) para 30 (trinta) meses.

Grupo Único								
Item (A)	Descrição (B)	Unidade Técnica (C)	Unidade Temporal (D)	Quantitativo (E)	Valor Unitário Estimado (F)	Valor Estimado Mês (G) (E x F)	Valor Total Estimado (H) (D x E x F)	
Serviço de Coleta de Dados	1	Coleta, armazenamento e transmissão de dados e imagens pelos equipamentos de OCR, equipamentos de pesagem do tipo WIM - 24 horas por dia x 7 dias por semana.	Ponto fixo por faixa de rolagem	30 Meses	83	R\$	R\$	R\$
	2	Coleta, armazenamento e transmissão de dados e imagens pelos equipamentos de OCR - 24 horas por dia x 7 dias por semana.	Ponto fixo por faixa de rolagem	30 meses	166	R\$	R\$	R\$
	3	Coleta, armazenamento e transmissão de dados e imagens pelos equipamentos de OCR - Ponto Móvel até 2 (duas)	Horas de serviço sob demanda	Não se aplica	4.320	R\$	não se aplica	R\$

		faixas de rolagem, por hora de serviço, sob demanda.						
Serviço de Tratamento e Processamento dos Dados Coletados	4	Desenvolvimento do aplicativo SEFIT.	Ponto de Função de Desenvolvimento	Não se aplica	9.500	R\$	não se aplica	R\$
	5	Manutenção do aplicativo SEFIT (até 30% do valor do PF de Desenvolvimento).	Ponto de Função de Manutenção	Não se aplica	2.500	R\$	não se aplica	R\$
	6	Sala de Situação, Monitoramento e Controle dos pontos de fiscalização - Regime de operação 24 horas x 7 dias por semana.	Unidade Administrativa	30 meses	1	R\$	R\$	R\$
Valor Total da Proposta								R\$

Conter:

- Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- Prazo de início dos serviços oferecidos não superior aos estabelecido no item 7.4 do Termo de Referência Anexo I deste Edital;
- Termo de vistoria ou a declaração de abstenção;
- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VII do edital;
- Declaração de que computou todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- Planilhas de Custos demonstrando a composição dos preços para os subitens 4 e 5.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº _____

Pregão Eletrônico nº ___/20__

No dia ___ de _____ de 20 __, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP: 70.075-900-Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450/2005 e **Distrital 39.103/2018**, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ___/20 __, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____ conforme quadro abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Ud	Qt	QT para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
	1	2	3	4	5	6	7=6x4	8=6x5
VALOR TOTAL REGISTRADO								

RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE IGUALARAM SUAS PROPOSTAS AOS FORNECEDORES CLASSIFICADOS

--	--	--	--	--	--	--	--	--

Grupo	Item	Descrição	Marca/Modelo	Ud	Qt	QT para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
	1	2		3	4	5	6	7=6x4	8=6x5
VALOR TOTAL REGISTRADO									

Este Registro de Preços tem vigência de **12 (doze) meses** contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo Eletrônico ____/____/____ integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF e do Fornecedor Beneficiário.

Rege esta ata de registro de preços o edital de licitação.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília/DF, ____ de _____ de 20__.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEEC/DF
[autoridade da SEEC/DF competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

[Razão social da empresa]
Representante legal: [nome completo]
CI: [número e órgão emissor]
CPF: [número]
Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO IV

MINUTAS DE CONTRATO

TERMO PADRÃO nº 04/2002

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 04/2002.
Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) o Termo de Referência e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) cito: _____

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor, da Repactuação e do Reajuste

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a

serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora.

5.3. Será admitida a repactuação do contrato para os **subitens 4 e 5**, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

5.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 5.3, será contado a partir:

I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

5.4.1. nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

5.4.2. a repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.4.3. quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.5. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

5.6. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

5.6.1. na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

5.6.2. em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

5.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I – a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – a nova planilha com a variação dos custos apresentados;

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

5.8. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

5.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

5.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.10.1. o referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.10.2. o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

5.11. As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

5.11.1. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da SEEC/DF, autorizar a repactuação.

5.12. Por ocasião da repactuação, no caso de reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.12.1 – Se, no momento da repactuação, a contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos do item 5.12, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

5.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.13.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5.13.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.13.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

5.14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.15. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.17. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

5.18. Do reajuste subitens 1, 2, 3 e 6

5.18.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.12.1.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – unidade Orçamentária: 130103 – Secretaria de Estado de Economia do DF;

II – programa de Trabalho: _____;

III – natureza da Despesa: _____;

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.4. Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por igual períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

8.1.1. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.1.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.1.5. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

8.1.1.6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital subitem 20.3, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contrata no prazo de (____) _____ dias úteis, conforme previsão do Edital item _____.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e

10.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega do objeto da contratação, através dos servidores designados pela Contratante, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecidas.

10.3. Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas.

10.4. Designar comissão de acompanhamento da execução do contrato, composta por servidores com capacidade técnica compatível com os serviços a serem prestados pela Contratada.

10.5. Promover reunião inicial entre a Contratada e a Contratante para alinhamento das expectativas.

10.6. Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo.

- 10.7. Permitir o acesso dos representantes e de todos os recursos técnicos profissionais da Contratada ao local da prestação dos serviços. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, devendo estar devidamente identificados e respeitar as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações, inclusive aqueles referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- 10.8. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 10.9. Detectar eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada, solicitando imediata interrupção, se for o caso.
- 10.10. Não direcionar e/ou indicar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.
- 10.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados que venham a ser solicitados pela Contratada, por meio de seu Preposto.
- 10.12. Disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços nas dependências da Contratante.
- 10.13. Analisar mensalmente o Relatório Mensal de Atividades executados pela Contratada, observando os indicadores e os níveis de serviços alcançados.
- 10.14. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- 10.15. Proporcionar os recursos técnicos necessários definidos neste Termo de Referência para que a Contratada possa executar os serviços conforme as especificações acordadas.
- 10.16. Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados.
- 10.17. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da Contratada às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação da Contratante relacionados à execução dos serviços.
- 10.18. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao setor gerenciador da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
 - I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- 11.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.4. Constitui obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 11.5. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes;
- 11.6. Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação técnica adequada.
- 11.7. Fornecer à Contratante relação nominal dos técnicos que atuarão no cumprimento do objeto contratado, atualizando-a sempre que necessário.
- 11.8. Manter seus profissionais nas dependências da Contratante adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, conforme normativo da Contratante.
- 11.9. Manter a Contratante formalmente avisada sobre demissões de profissionais que lhe estejam prestando serviços, para fins de cancelamento da autorização de entrada e acessos a recursos, sistemas e aplicativos da Contratante.
- 11.10. Indicar formalmente preposto e substituto para gerenciar os profissionais envolvidos na execução dos serviços, de acordo com o previsto no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93, aptos a representá-la junto à Contratante, os quais devem responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientar a Equipe da Contratada, bem como comparecer às dependências da Contratante sempre que convocados.
- 11.11. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento do objeto durante a execução do Contrato, conforme especificação.
- 11.12. Cuidar para que o Preposto indicado mantenha permanente contato com o Executor do Contrato, adote as providências requeridas, comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados, em relação aos seus profissionais.
- 11.13. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução dos serviços contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.
- 11.14. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o objeto do contrato dentro dos níveis de serviço exigidos.
- 11.15. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Executor do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.16. Reportar formal e imediatamente ao Executor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades da Contratante.
- 11.17. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação da Contratante.
- 11.18. Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da Contratante, todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços.
- 11.19. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente à execução dos níveis de serviço adequados, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para a Contratante.
- 11.20. Elaborar e apresentar, mensalmente, Relatório Mensal de Atividades executados, contendo detalhamento dos níveis de serviço executados em confronto aos níveis de serviço exigidos, inclusive com visão histórica em relação aos meses anteriores, e as eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços.
- 11.21. Adequar e manter os níveis de serviços em sintonia com as alterações na plataforma tecnológica definida e utilizada, o que será objeto de comunicação prévia pela Contratante.
- 11.22. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes da Contratante em que desempenhe seus serviços.
- 11.23. Utilizar padrões de atendimento definidos em conjunto com a Contratante (nomenclaturas, metodologias, fraseologias, entre outros).
- 11.24. Respeitar a Política de Segurança da Informação da Contratante e fornecer todas as informações solicitadas pela área de Gestão de Segurança da Informação da Contratante.

11.25. Garantir e manter o transporte de seus funcionários e de equipamentos, as suas expensas a todas as unidades da Contratante para os atendimentos de terceiro nível que sejam presenciais.

11.26. Emitir parecer ou relatório técnico sempre que solicitado pela Contratante.

11.27. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros, e ao Anexo III - Termo de Confidencialidade contido neste documento.

11.28. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados

11.29. Afastar imediatamente, após a comunicação da fiscalização do contrato, e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público;

11.30. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.31. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.

11.32. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos quando dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.33. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.34. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.37. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.38. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.38.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.38.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.38.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.38.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito

da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto contido no Anexo V deste edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Governo do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. a Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.3.1. o não atendimento das determinações constantes item 19.3, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.4. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.4.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.4.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.4.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.4.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.4.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, _____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. -----

02. -----

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO V

DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital n.º 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital n.º 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1.º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n.º 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2.º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3.º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4.º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo [decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – dodf de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação dar-se-á com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº ___/202_ – COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº ___/202_ - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF.

Brasília, ____ de _____ de 201_.

representante legal do licitante

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE:
PROCESSO:
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
NÚMERO DA LICITAÇÃO:
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO X

Atestamos para fins de habilitação em processo licitatório, referente ao Edital n.º /2021, que o Sr(a), _____, portador do documento de Identificação Civil _____, representante da empresa de Razão Social _____, CNPJ _____, vistoriou nesta data as instalações físicas da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal visando obter subsídios para a proposta técnica e econômica da licitação em questão, e atesta que foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a execução dos serviços objeto desta licitação.

Endereço do Local da Vistoria: _____

1. Responsável pelo Termo de Vistoria

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

2. Representante da Proponente

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 201__.

OU,

ATESTADO DE ABSTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Declaro que, em ___/___/2021, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada no _____ está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Termo de Referência.

Representante da Proponente

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Coordenação de Licitações /SCG/SPLAN/SEEC-DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF

Telefone(s): (61) 3313-8494



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA TAMEIRÃO DE MOURA GODINHO - Matr.0039782-2, Pregoeiro(a)**, em 08/06/2022, às 10:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 87519713 código CRC= 06DA611D.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

313-8494/8461/8453